



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 812/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/2019 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020)

I – Introdução:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias para 2020 – PLDO 2020. No âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 281/2019, do qual trata este parecer. A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública.

Portanto, a presente propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispendo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

II – Aspecto formal:

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 138, § 6º, inciso I, da LOMSP, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Pela constitucionalidade e legalidade.

III – Aspectos de mérito:

O exame do projeto e seus anexos e as informações obtidas nas audiências públicas realizadas com representantes do Poder Executivo evidenciam que o PLDO 2020 vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos, ao estabelecer as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Ademais, a propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária.

Metas e Prioridades

Um dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal e com o parágrafo 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é a apresentação das metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente.

As metas são a mensuração das ações de governo para definir quantitativamente o que se propõe ser atendido, e prioridade é a hierarquia a que devem submeter-se as metas.

As ações no município de São Paulo são direcionadas por dois instrumentos de planejamento – Plano Plurianual e Programa de Metas. Esses instrumentos possuem um deslocamento temporal de um ano, isto é, o Programa de Metas de validade de 4 anos com início no primeiro ano do mandato do Prefeito e o Plano Plurianual tem a mesma duração, mas com início no segundo ano do mandato.

As metas e prioridades apresentadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 compõem os Objetivos Estratégicos estabelecidos na Revisão Programática do Programa de Metas para o biênio 2019-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

20201. Entretanto, não apresentam correspondência direta com as codificações das ações orçamentárias e dos projetos que compõem o Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Do total de despesas de R\$ 65,7 bilhões previstas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, as metas e prioridades, apresentadas neste mesmo projeto, somam R\$ 2,9 bilhões, ou 4,8% do total.

O anexo III abaixo – Metas e Prioridades – apresenta, então, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o ano de 2020:

Objetivo Estratégico	Metas	Total 2020 Projetos
Melhorar a mobilidade de pedestres	Construir e recuperar 750.000 m ² de calçadas promovendo a qualidade, acessibilidade e segurança	200.000.000,00
Melhorar a infraestrutura das vias públicas		377.600.000,00
	Recapear 1.800.000 m ² de vias públicas	
	Realizar inspeção especial em 142 pontes, viadutos, passarelas e/ou túneis	
	Recuperar 47 pontes, viadutos, passarelas e/ou túneis	
Revitalizar parques, praças e canteiros centrais		209.340.416,00
	Recuperar 60 praças, canteiros centrais e remanescentes	
	Revitalizar 34 parques	
Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico	Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico	17.798.131,62
Reduzir áreas inundáveis da cidade	Reduzir em 12,6% (2,77 km ²) as áreas inundáveis (*)	457.759.129,74
Melhorar o transporte público		159.370.000,00

¹ Revisão Programática do Programa de Metas 2019-2020:
<http://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

	<p>Implantar 9,3 km de novos corredores de ônibus</p> <p>Requalificar 30,7 km de corredores ou faixas exclusivas de ônibus, incluindo manutenção das paradas</p> <p>Requalificar 1,2 km da Avenida Santo Amaro com obras de urbanização envolvendo alargamento de vias, reforma de calçadas e pavimento das vias</p>	
Conectar e requalificar a rede cicloviária		221.245.418,83
	<p>Implantar 135,22 km de infraestrutura cicloviária (ciclovias ou ciclofaixas)</p> <p>Requalificar 160,89 km de infraestrutura cicloviária</p>	
Reduzir a vulnerabilidade na primeira infância		9.304.386,01
	<p>Atender, conforme padrão, a 80% do total das crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade nos 10 distritos mais vulneráveis</p> <p>Reduzir a taxa de mortalidade infantil para 10,7 óbitos por mil residentes menores de um ano</p> <p>Ampliar 15.157 vagas em creche</p>	
Reduzir o número de usuários de drogas em logradouros públicos		115.565.522,50
	<p>Reduzir em 50% o número de usuários de drogas em logradouros públicos</p> <p>Criar 300 novas vagas para atendimento humanizado em saúde e assistência social especificamente para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas</p>	
Reduzir os imóveis sem titulação fundiária	Beneficiar 160 mil famílias por procedimentos de regularização fundiária (*)	130.610.282,78
Beneficiar a população com unidades habitacionais	Entregar 21 mil unidades habitacionais (*)	14.438.712,79
Promover urbanização integrada em assentamentos precários	Beneficiar 10 mil famílias com obras de urbanização em assentamentos precários (*)	457.000.000,00
Revitalizar unidades escolares, de saúde, de cultura e de esportes e lazer		237.948.101,82



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reformar ou reequipar 575 unidades escolares

Reformar ou reequipar 256 unidades de saúde

Revitalizar 14 equipamentos de cultura

Revitalizar 20 equipamentos sob a gestão da Secretaria de Esportes e Lazer

Implementar internet de alta velocidade em 100% das unidades escolares (374 EMEF's com internet de alta velocidade)

Criar novos equipamentos de educação e saúde

240.368.228,70

Entregar 12 CEUs

Equipar o hospital de Parelheiros

Construir o hospital de Brasilândia

Construir e equipar 6 UPAs

Reduzir mortes no trânsito

Reduzir em 13,7% o índice de mortes no trânsito (de 6,95 para 6,0 mortes para cada 100 mil habitantes) (*)

9.700.000,00

Ampliar a acessibilidade e o respeito à diversidade

1.068.000,00

Fornecer tecnologia assistiva a 1840 pessoas com deficiência

Atender a 2.060 pessoas com deficiência em iniciativas de trabalho e renda

Reconhecer iniciativas de 65 empresas, entidades do terceiro setor e órgãos públicos com o selo municipal de direitos humanos e diversidade na cidade de São Paulo

Ampliar a coleta seletiva

Alcançar 100% de distritos com 100% de atendimento de coleta seletiva

12.545.000,00

Dar sustentabilidade ambiental à cidade

33.621.414,16

Melhorar 80 posições no ranking estabelecido pelo Programa Município VerdeAzul



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reduzir emissões em 131.000 toneladas de CO2 equivalente (*)

Implantar medidas/dispositivos de sustentabilidade (reuso de água e eficiência energética) em 55% dos novos equipamentos entregues

Implantar 6 novos parques

Agilizar a concessão de licenciamentos e alvarás	Reduzir em 45% (para 202 dias) a mediana de dias para concessão de licenciamentos e alvarás	1.800.000,00
Fortalecer o Governo Aberto na cidade		2.004.000,00

Implantar 100% dos compromissos do 2º Plano de Ação em Governo Aberto

Aumentar para 6,25 o Índice de Integridade da Prefeitura de São Paulo até 2020

Garantir que 100% dos novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempos de tramitação

2,9 bilhões

* Metas para o biênio 2019/ 2020.

Cabe destacar que seis objetivos do Programa de Metas concentram 68% dos R\$ 2,9 bilhões de despesas orçamentárias prioritárias previstas no projeto de LDO 2020. Para o objetivo “9 - Reduzir áreas inundáveis” estão previstos R\$ 458 milhões para a redução em 12,6% (2,77 km²) as áreas inundáveis. Na sequência, o segundo maior objetivo é “20 - Promover urbanização integrada em assentamentos precários”, para o qual estão previstos R\$ 457 milhões para beneficiar 10 mil famílias com obras de urbanização em assentamentos precários. O terceiro maior projeto é “3 - Melhorar a infraestrutura das vias públicas”, no qual o PLDO2020 prevê despesas no valor de R\$ 378 milhões para recapear 1.800.000 m² de vias, inspecionar 142 pontes, viadutos, passarelas e túneis, e recuperar 47 pontes, viadutos, passarelas e túneis. Em quarto lugar, com R\$ 240 milhões, encontra-se o objetivo “23 - Criar novos equipamentos de educação e saúde” para a entrega de 12 CEUs, construção de 6 UPAs, construção do hospital de Brasilândia e equipamentos para o Hospital de Parelheiros. Por fim, o



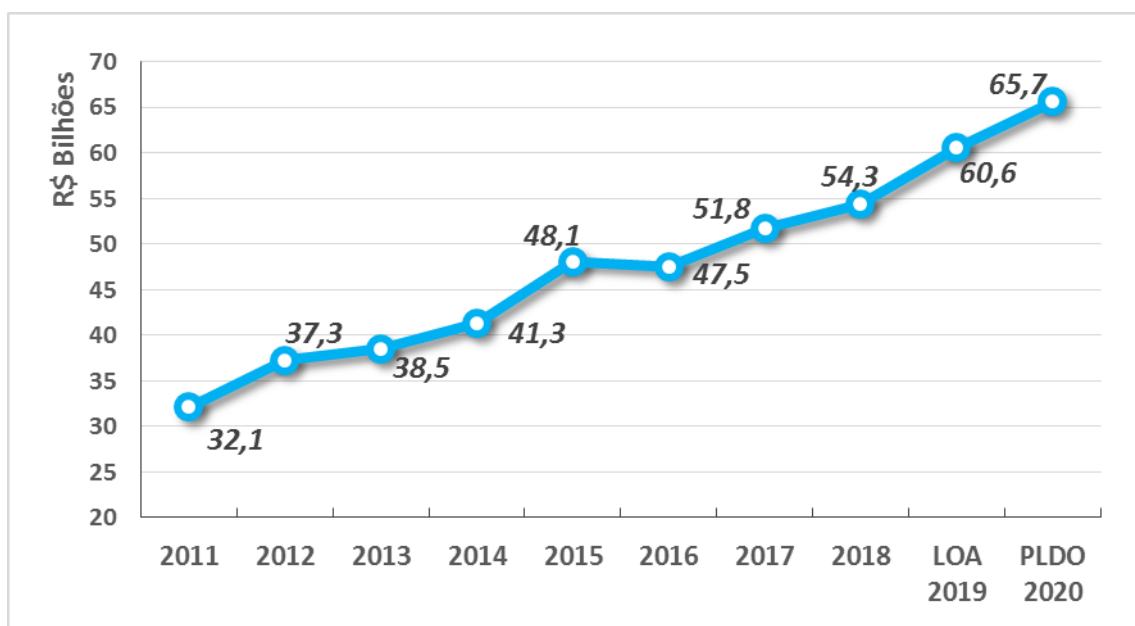
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

quinto e sexto objetivos com maior previsão de recursos são, respectivamente, “22– Revitalizar unidades escolares, de saúde, de cultura e de esportes e lazer” (com R\$ 238 milhões) e “12 - Conectar e requalificar a rede ciclovária” (com R\$ 221 milhões).

Receitas, Despesas e Metas Fiscais

O PLDO 2020 estima para o próximo ano receita orçamentária para o Município de São Paulo no valor de R\$ 65,7 bilhões (Gráfico 1), o que representa crescimento de 8,4% em relação ao orçado para 2019 (R\$ 60,6 bilhões) e de 20,8% ao efetivamente arrecadado em 2018 (R\$ 54,3 bilhões).

Gráfico 1 – Receita Arrecadada 2011 a 2018, Orçada 2019 e PLDO 2020



Fonte: Balanços Anuais PMSP, LOA 2019, PLDO2020 - Elaboração CTEO/CMSP

O valor da receita estimada para 2020, conforme a Prefeitura, baseia-se no comportamento histórico da arrecadação municipal, além de variáveis que podem comprometer o desempenho de cada fonte de receita, como anistias, subsídios, créditos presumidos e isenções. O desempenho da atividade econômica é um dos principais fatores que afetam à arrecadação. Conforme o Anexo de “Riscos Fiscais” do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

projeto, uma variação de 1% do Produto Interno Bruto - PIB acarreta uma variação aproximada de 0,3% na estimativa de receita orçamentária, o que representa algo em torno de R\$ 182 milhões para a arrecadação municipal. No cenário macroeconômico projetado, espera-se para 2020 um crescimento do PIB de 2,58%, um crescimento do PIB do setor de serviços de 2,5%, taxa SELIC média de 7,69% e uma taxa de inflação (IPCA/IBGE) de 4,0%. Os valores que constituem esse cenário basearam-se nos dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central. Os Relatórios Focus mais recentes não alteraram de forma significativa o cenário macroeconômico projetado na PLDO 2020. A expectativa mediana de crescimento do PIB manteve-se em 2,5%, bem como a expectativa de inflação (IPCA/IBGE) para 4,00% (posição 24/05/2019).

Ressalta-se que o valor definitivo para as receitas e despesas para o ano de 2020 ainda será determinado pela lei orçamentária, servindo a estimativa constante da LDO apenas de parâmetro para a definição das prioridades e das metas fiscais.

De acordo como projeto, o crescimento previsto da receita total é impulsionado pelas receitas correntes, para as quais se estima no PLDO 2020 expansão de 10,0% sobre o valor orçado para 2019. Para a Receita Tributária, principal fonte das receitas correntes do município, projeta-se crescimento nominal de 9,9% sobre o orçamento do ano corrente, totalizando R\$ 34,8 bilhões (Tabela 1).

Tabela 1 – Detalhamento Receitas – em R\$ mil

Receitas	Realizado 2018	LOA 2019	PLDO 2020	Variação (%)	
	(A)	(B)	(C)	C / B	C / A
Receita Total (= I + II + III + IV)	54.338.012	60.563.450	65.662.002	8,4%	26,8%
Receitas Correntes (I)	50.370.871	53.907.597	59.294.488	10,0%	21,7%
Receita Tributária	29.722.679	31.700.093	34.822.697	9,9%	36,4%
Receita de Contribuições	1.948.361	2.049.210	2.601.769	27,0%	43,2%
Receita Patrimonial	772.445	1.074.795	2.487.386	131,4%	151,6%
Receita Industrial	0	0	0	-	-
Receita de Serviços	224.704	202.887	57.469	-71,7%	-89,2%
Transferências Correntes	15.176.509	16.043.280	16.765.389	4,5%	18,7%
Outras Receitas Correntes	2.526.172	2.837.332	2.559.777	-9,8%	-55,4%
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (II)	-	62.348	11.752	-81,2%	-
Receitas de Capital (III)	1.900.323	4.473.330	3.547.529	-20,7%	226,7%
Operações de Crédito	148.836	567.214	922.792	62,7%	1977%
Alienações de Bens	13.598	1.373.540	730.851	-46,8%	3079%
Amortizações de Empréstimos	23.417	26.600	24.033	-9,6%	7,7%
Transferências de Capital	712.037	1.421.556	877.371	-38,3%	36,6%
Outras Receitas de Capital	1.002.435	1.084.420	992.483	-8,5%	180,3%
Receitas Intraorçamentárias (IV)	2.066.819	2.120.175	2.808.234	32,5%	43,7%

Fonte: Balanço Anual 2018, LOA 2019 e PLDO2020 – Elaboração CTEO/CMSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Destaca-se o crescimento previsto de R\$ 1,1 bilhão para R\$ 2,5 bilhões das receitas patrimoniais, nas quais estão incluídas as receitas provenientes da venda do direito de operacionalização da folha de pagamento da prefeitura, além das receitas de concessões advindas do plano municipal de desestatização.

Quanto às receitas de transferências correntes, que representam os recursos provenientes da União e do Estado (ICMS, IPVA, FUNDEB, dentre outras), prevê-se aumento de 4,5% em relação ao valor orçado para 2019.

Por outro lado, para as receitas de capital, prevê-se redução de 20,7% em relação ao valor orçado 2019. Destaca-se, no entanto, a previsão de crescimento de 62,7% das receitas com operações de crédito, alcançando o valor de R\$ 922,7 milhões. Esse valor reflete as autorizações dadas pelas Leis nº 16.757/2017 e nº 16.985/2018 para o Executivo contratar operações de crédito para financiar projetos de investimentos. No triênio 2020-2023, o projeto prevê a realização de operações de crédito no valor total de R\$ 2,8 bilhões. Quanto à alienação de bens, o PLDO prevê para o ano de 2020 alienações de bens no valor de R\$ 730,9 milhões, o que representa uma queda de 46,8% frente à previsão orçamentária para 2019.

Por fim, sobre as receitas previstas, cabe destacar a importante atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação Tributária na obtenção de recursos para o município de São Paulo. Formada atualmente pelos vereadores Antonio Donato, Ricardo Nunes, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart e Toninho Paiva, a atuação da CPI, segundo estimativas, trará um aumento de arrecadação de R\$ 230 milhões ao ano para os cofres públicos do município de São Paulo. É importante ressaltar que os trabalhos da comissão seguem em andamento. Outros possíveis casos de sonegação tributária estão sendo investigados e podem resultar em mais recursos arrecadados para o erário público.

Pelo lado das despesas (Tabela 2), o PLDO 2020 projeta expansão de 11,5% para as despesas correntes, sendo que para 'Pessoal e Encargos' estima-se crescimento de 20,0%, enquanto para 'Outras Despesas Correntes' o aumento esperado é de 4,9% em relação ao orçado 2019. Para o pagamento dos 'Juros e Encargos da Dívida' (despesa corrente) está previsto, em relação ao orçado 2019, redução de 3,4%, que se explica pela queda da taxa Selic (que, nas condições atuais, corrige a dívida com a União) e pelo aumento da amortização da dívida. Na soma dos 'Juros e Encargos da Dívida' (despesa corrente) com 'Amortizações da Dívida'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(despesa de capital), os pagamentos totais da dívida caem 4,7% (indo de R\$ 3,7 bilhões para R\$ 3,5 bilhões).

Tabela 2 – Detalhamento Despesas – em R\$ mil

Despesas	Realizado 2018	LOA 2019	PLDO 2020	VARIAÇÃO (%)
	(A)	(B)	(C)	C / B
Despesa Total (=I+II+ III)	54.157.142	60.563.449	65.662.002	8,4%
Despesas Correntes (I)	47.724.001	50.055.609	55.825.398	11,5%
Pessoal e Encargos	21.055.354	22.666.057	27.203.166	20,0%
Juros e Encargos da Dívida	1.176.492	1.186.112	1.145.289	-3,4%
Outras Despesas Correntes	25.492.156	26.203.441	27.476.943	4,9%
Despesas de Capital (II)	4.523.519	8.585.840	7.027.370	-18,2%
Investimentos	2.378.452	5.954.390	4.524.874	-24,0%
Inversões Financeiras	23.070	124.463	129.442	4,0%
Amortizações da Dívida	2.121.996	2.506.987	2.373.055	-5,3%
Despesas Intraorçamentária (III)	1.909.621	1.922.000	2.808.234	46,1%
Reserva de Contingência (IV)		1	1.000	99900%

Fonte: Balanço Anual 2018, LOA2019 e PLDO2020 – Elaboração CTEO/CMSP

Projeta-se para as despesas de capital o valor de R\$ 7,0 bilhões, o que representa uma queda de 18,2% em relação ao orçamento 2019. O principal grupo das despesas de capital são os investimentos. Estão previstos investimentos no valor de R\$ 4,5 bilhões, o que representa uma queda de 24,0% em relação ao orçamento para 2019. Apesar da redução, os investimentos projetados na proposta de LDO para 2020 representam um crescimento de 90,2% (ou de cerca de R\$ 2,1 bilhões) em relação ao realizado em 2018.

Metas Fiscais

Além de orientar a elaboração do orçamento, a LDO foi incumbida pela Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) de dispor sobre o equilíbrio das contas públicas. Um dos dispositivos criados pela LRF e que compõe a LDO é o Anexo de Metas Fiscais, no qual são definidas metas anuais de

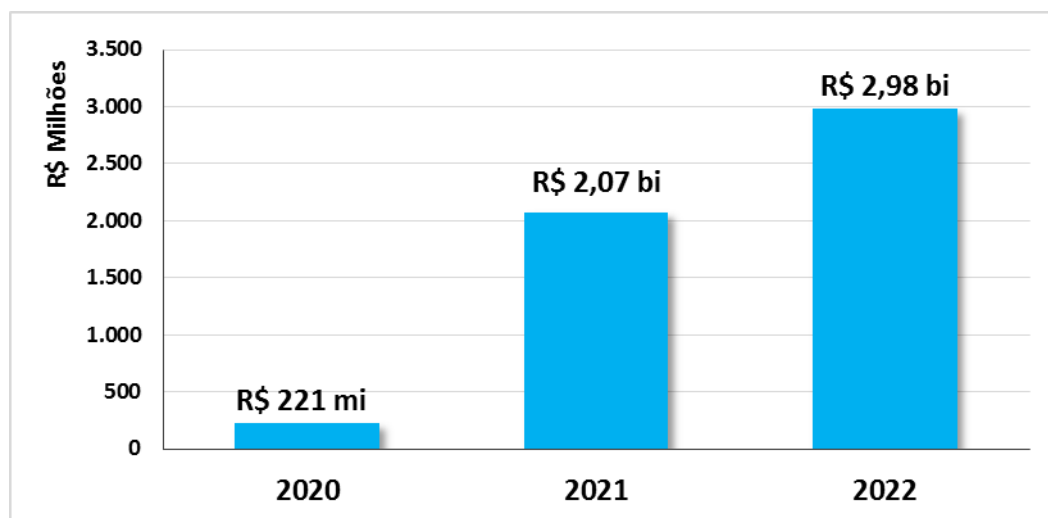


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

resultado primário e de resultado nominal para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes.

O Resultado Primário permite verificar a economia destinada para o pagamento dos encargos e amortizações da dívida pública. O Resultado Primário é definido pela diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras, sendo que quanto maior o seu valor, melhor é a situação fiscal. O PLDO 2020 estabelece para o ano que vem meta de Resultado Primário de R\$ 221 milhões, o que corresponde a 0,34% do total da receita estimada para o exercício de 2020. O Gráfico 3 ilustra as metas definidas no PLDO 2020 para o triênio 2020-2022.

Gráfico 3 – Metas Resultado Primário – 2020 a 2022 (em R\$ Bilhões)



Fonte: PLDO 2019 - Elaboração CTEO/CMSP

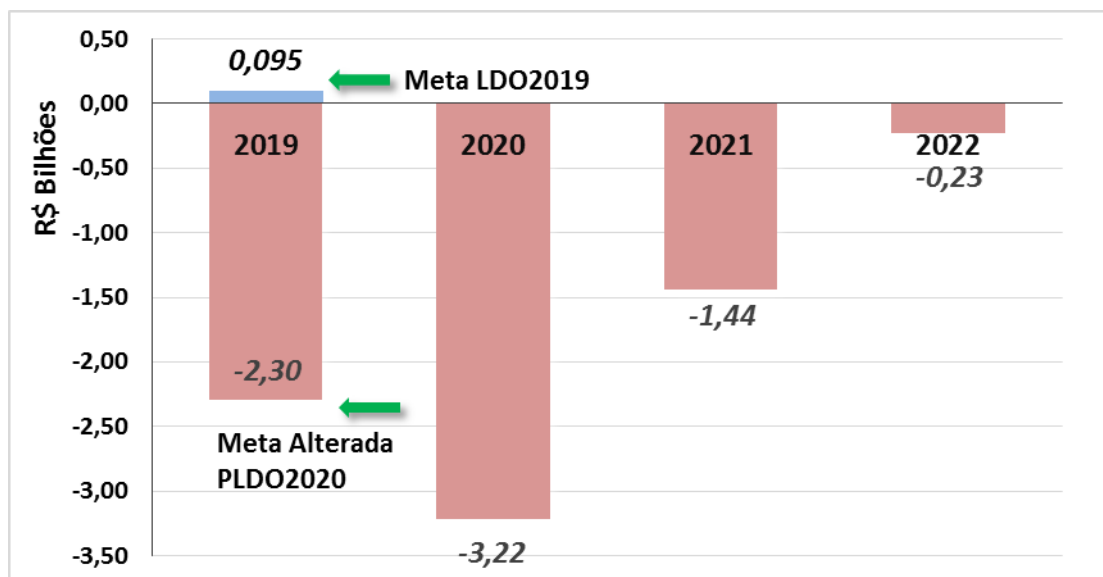
Quanto ao Resultado Nominal, até o exercício de 2018, era definido como o aumento da Dívida Consolidada Líquida (metodologia “abaixo da linha”). No entanto, a edição do novo Manual dos Demonstrativos Fiscais (9ª edição) pela Secretaria do Tesouro Nacional esclarece que a meta deve ser avaliada com o Resultado Nominal calculado pela metodologia “acima da linha”, em que é definido pela soma do Resultado Primário com a diferença entre “Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos” e “Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos”. Tendo em vista a mudança metodológica, o PLDO2020 altera a meta de Resultado Nominal para o ano de 2019 de superavitário em R\$ 95 milhões para deficitário em R\$ 2,3 bilhões. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gráfico 2 ilustra as metas definidas pelo PLDO 2020 para o triênio 2020-2022 e a meta alterada para 2019:

Gráfico 2 – Metas Resultado Nominal (em R\$ bilhões)



Fonte: LDO 2019 e PLDO 2020 - Elaboração CTEO/CMSP

Para 2020, 2021 e 2022, as metas de Resultado Nominal foram definidas, respectivamente, em R\$ 3,22 bilhões, R\$ 1,44 bilhões e R\$ 234 milhões (metodologia “acima da linha”).

Além de definir as metas para os próximos anos, a LDO está incumbida também de avaliar cumprimento delas no ano anterior. Em 2018, o Resultado Nominal foi, pela metodologia “abaixo da linha”, superavitário de R\$ 2,65 bilhões, cumprindo, portanto, a meta, que era de déficit de R\$ 4,35 bilhões. Também haveria o cumprimento da meta, caso fosse utilizada a metodologia “acima da linha”. Nesse caso, o Resultado Nominal seria deficitário em R\$ 125,7 milhões. O Resultado Primário realizado em 2018 foi de superavitário em R\$ 3,8 bilhões, cumprindo, a meta estabelecida de déficit de R\$ 1,6 bilhão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Tabela 3 – Resultado Primário e Nominal - 2018		
Em R\$ mil		
Metas Fiscais	Meta	Realizado
Resultado Primário	(1.564.369)	3.806.076
Resultado Nominal	(4.347.877)	2.655.419

Fonte: PLDO 2020

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

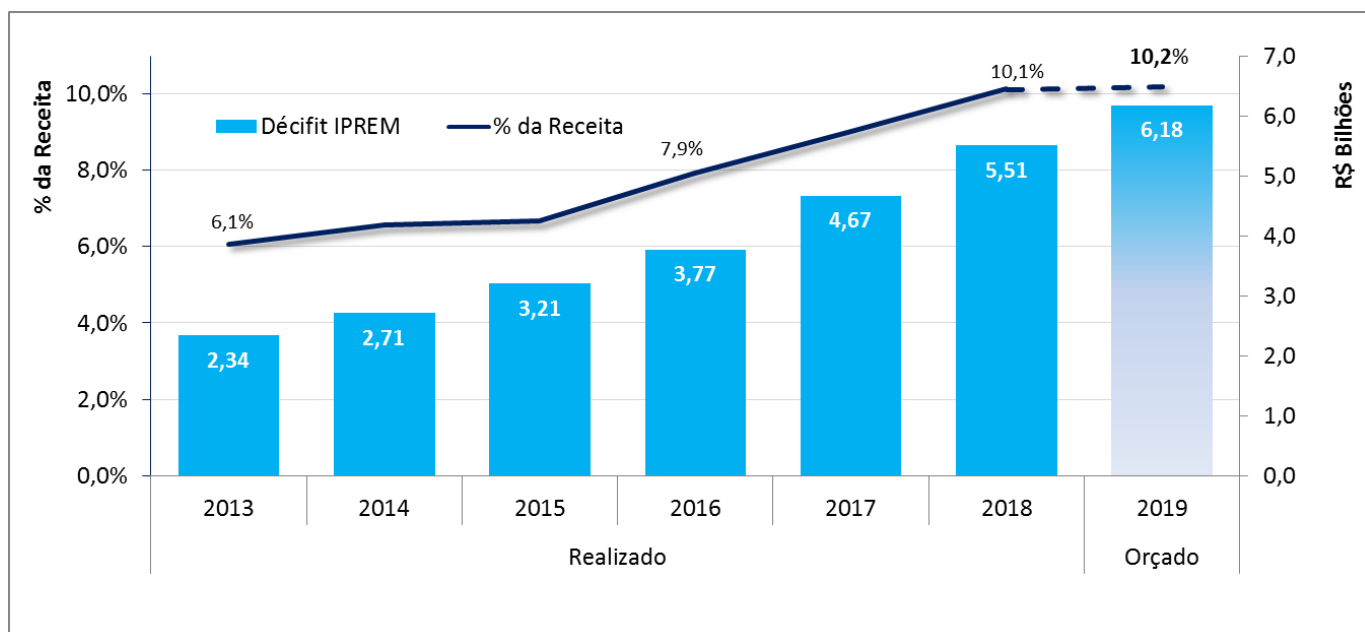
A LDO, conforme estabelecido pela LRF (art. 4º, §2º, inciso IV), deverá conter uma avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores. O PLDO 2020 apresenta estimativas do relatório Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo, do ano de 2017, apresentando a valores constantes de 2018 a 2092. No entanto, as projeções e dados apresentados no PLDO2020 não retratam a atual situação da previdência municipal, uma vez que não consideram os efeitos da Lei Municipal nº 17.020/2018, que instituiu a previdência complementar no município, limitou as aposentadorias dos novos servidores ao teto da Previdência Social e aumentou a alíquota de contribuição social dos servidores de 11% para 14%.

Nos últimos anos, o resultado previdenciário tem sido motivo para crescentes preocupações em razão da evolução do seu déficit. O Gráfico 4 ilustra a trajetória recente do déficit orçamentário do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e o quanto ele tem representado das receitas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gráfico 4 – Déficit IPREM e % da Receita (em R\$ Bilhões)



Fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo - Elaboração CTEO/CMSP

Em 2013, o déficit previdenciário representava 6,1% das receitas orçamentárias municipais. Em 2016, passou para 7,9% e, em 2018, alcançou 10,1% das receitas orçamentárias. Para 2019, ainda sem considerar os efeitos da Lei Municipal nº 17.020/2018, a previsão orçamentária é de 10,2%.

Riscos Fiscais

De acordo com a Lei Complementar nº101, de 4 de Maio de 2000, LRF, a LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais – fatores e riscos que não estão sob controle da municipalidade, mas que podem afetar as metas fiscais estabelecidas em lei. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

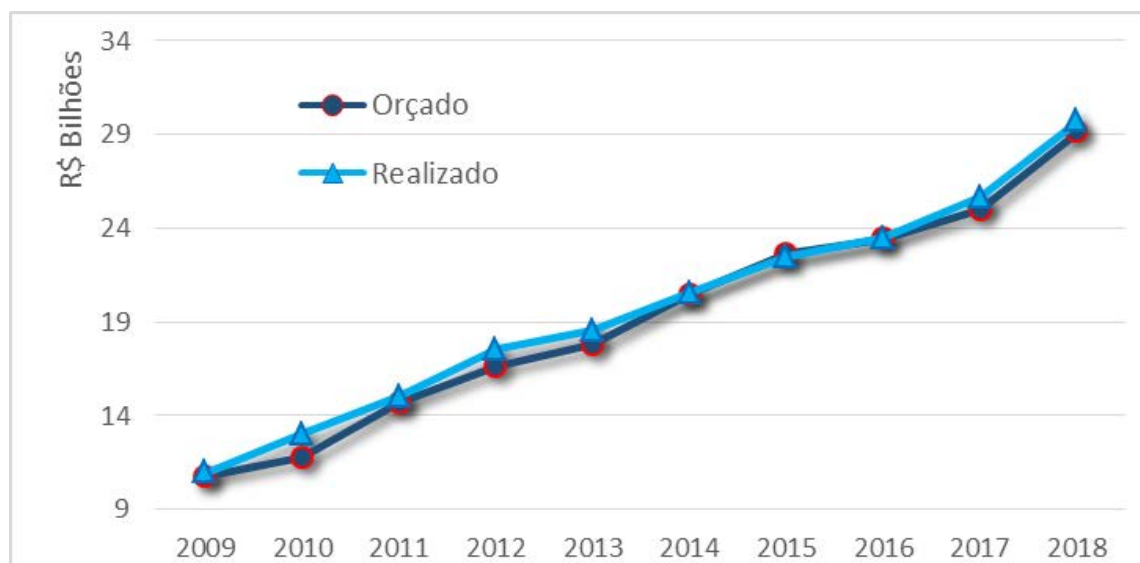
Executivo separa os riscos em dois grandes grupos: riscos fiscais no cenário base e riscos fiscais não relacionados ao cenário base.

Os riscos fiscais do cenário base relacionados à realização da receita referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando a arrecadação e os resultados primário e nominal. Representam, assim, a possibilidade das receitas estimadas não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

Conforme destacado no Anexo de Riscos Fiscais, uma variação de 1% no Produto Interno Bruto acarreta uma variação aproximada de 0,30% na estimativa de receita total da peça orçamentária. O Produto Interno Bruto de Serviços, por sua vez, tem forte influência sobre a arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS). Uma variação de 1% no PIB Serviços afeta a receita de ISS em 2%.

Nos últimos anos, a lei orçamentária vem conseguindo prever com relativa acurácia as receitas tributárias (Gráfico 5.1), principal componente das receitas do município, bem como as receitas de transferências correntes (Gráfico 5.2)

Gráfico 5.1 – Receita Orçada e Realizada – Receitas Tributárias

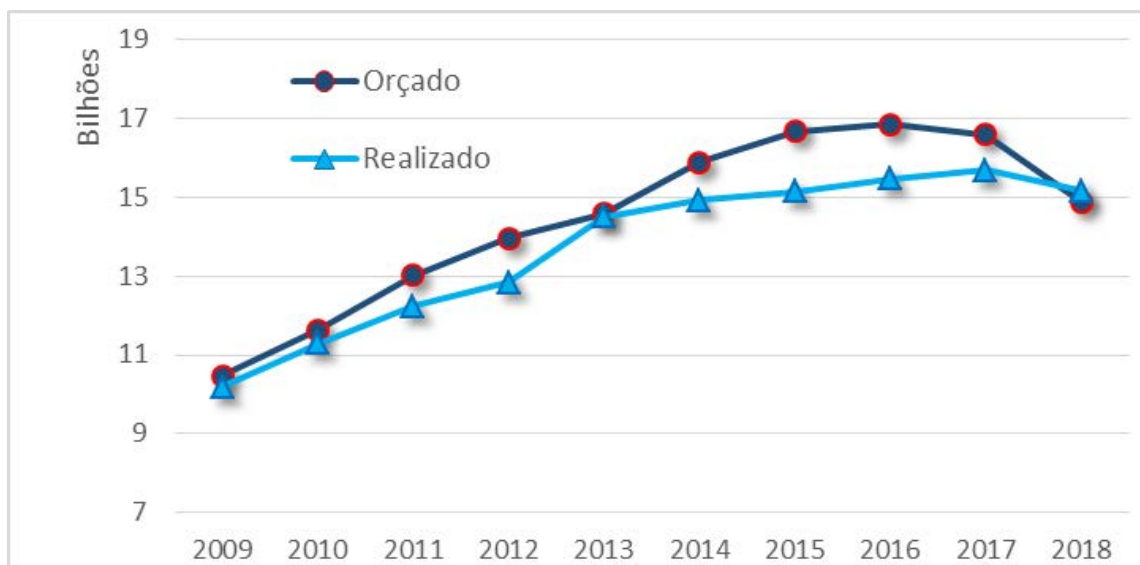


Fonte: Balanços Anuais - PMSP - Elaboração CTEO/CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gráfico 5.2 – Receita Orçada e Realizada – Transferências Correntes



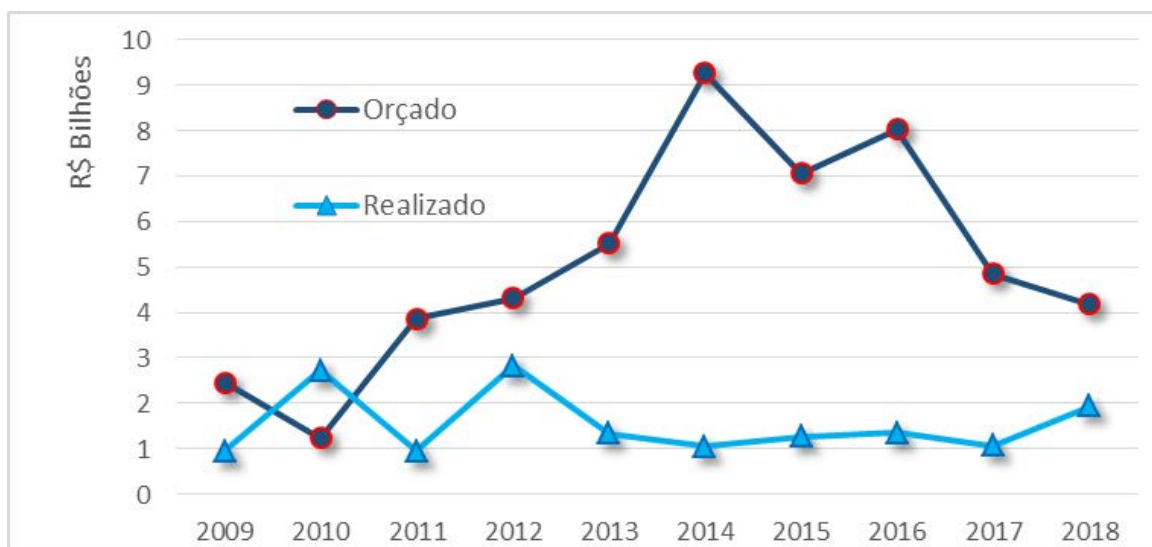
Fonte: Balanços Anuais - PMSP - Elaboração CTEO/CMSP

O componente que vem se mostrando de mais difícil previsão são as receitas de capital, grande parte das quais são oriundas de transferências da União e do Estado (Gráfico 5.3).

Gráfico 5.3 – Receita Orçada e Realizada – Receitas de Capital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Fonte: Balanços Anuais - PMSP - Elaboração CTEO/CMSP

Mais da metade das receitas de capital são oriundas de transferências pactuadas via convênios com o Estado e União, que podem não se realizar dependendo da situação financeira do mesmo ou de mudanças de políticas de fomento e prioridades.

Os riscos fiscais do cenário base relacionados à despesa referem-se ao impacto das premissas macroeconômicas, em especial a taxa de inflação, sobre o aumento da despesa pública. A variação do nível de preços tende a impactar mais fortemente o grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”, uma vez que nele se concentram os contratos, que, geralmente, contêm cláusulas de reajuste inflacionário. Conforme análise de sensibilidade da despesa apresentada no Anexo de Riscos Fiscais, o aumento de 1% da taxa de inflação provoca uma elevação estimada de 0,82% das despesas totais.

Quanto ao risco de dívida, o Executivo destaca que a dívida contratual do Município com a União Federal deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana. Em função da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com alterações posteriores, o Município firmou o 3º Termo Aditivo ao contrato, que possibilitou a redução de R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor e a alteração da taxa de juros de 9% para 4% mais atualização monetária pelo IPCA/IBGE, sendo a aplicação limitada à taxa Selic.

Os riscos fiscais não relacionados ao cenário base são compostos por três tipo: Passivos Contingentes, Ativos Contingentes e outros riscos específicos. Os Passivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Contingentes compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais. As ações judiciais listadas no Anexo são aquelas avaliadas como possíveis de causar, individualmente, impacto fiscal negativo de pelo menos R\$ 30 milhões. O valor de corte (de R\$ 30 milhões) julgado adequado pelo Executivo representa, aproximadamente, 0,5% do orçamento (de R\$ 60,5 bilhões na Lei Orçamentária de 2019).

Os Ativos Contingentes referem-se dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade. O Anexo de Riscos Fiscais apresenta nessa categoria o montante correspondente a 70% dos depósitos judiciais das ações nas quais o Município é parte. Conforme Lei Complementar nº 151/2015, o Município tem se utilizado, como receita orçamentária, a parcela de 70% do valor desses depósitos judiciais, cujo valor total, atualmente, é de aproximadamente R\$ 10 bilhões. Constitui-se, portanto, como risco fiscal a possibilidade de que decisões judiciais desfavoráveis venham a demandar a necessidade futura de recomposição do fundo de reserva, cujo saldo deve corresponder a pelo menos 30% do valor dos depósitos judiciais.

Por fim, são apresentados como outros riscos específicos aqueles referentes às demandas judiciais envolvendo empresas municipais não dependentes, cujo valor totaliza R\$ 219,3 milhões. Ademais, apresenta-se nessa categoria riscos genéricos associados às concessões do Plano Municipal de Desestatização e do Sistema de Transporte Coletivo Público e às Parcerias Público-Privadas - PPP.

Alterações Propostas no Texto do PLDO 2020

Como resultado das discussões ocorridas no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como das sugestões e questionamentos decorrentes das audiências públicas realizadas a respeito da propositura em tela, com vistas ao aprimoramento do texto do PLDO 2020, sugerimos um substitutivo apresentado a seguir, introduzindo no texto do referido PLDO alguns dispositivos normativos relacionados à transparência da gestão pública e à execução orçamentária.

Em consonância com a Emenda Constitucional nº 86, que instituiu a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas parlamentares, introduzimos o artigo 49 no substitutivo a seguir, dispondo sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares, excluindo-se os casos de impossibilidade técnica ou legal.

Visando maior transparência e controle por parte desta Casa de Leis em relação à execução orçamentária, foram incluídos os arts. 36, 37, 38, 39, e 40. A inclusão do art. 37 tem a finalidade de ampliar a divulgação das informações relativas à arrecadação e aos gastos públicos bem como aprimorar a participação da sociedade na forma em que os recursos públicos serão alocados. Deste modo, destaca a perspectiva de democracia representativa com olhos em um modelo mais participativo, reforçando a agenda da sociedade civil para fazer reverberar a importância dada aos mecanismos que colocam em prática um modelo de correlação entre a vontade política e a vontade da sociedade. Neste contexto, a inclusão deste dispositivo efetiva o espírito pretendido pelo inciso II, § 2º do artigo 58 da Carta Magna que consagra a audiência pública como mecanismo capaz de promover um diálogo entre a sociedade civil e as autoridades da administração pública e o faz trazendo o ingrediente necessário a legitimidade garantidora da eficácia da decisão que a autoridade vier a tomar. Além disso, sob critérios objetivos e numéricos os cidadãos poderão cuidar melhor do patrimônio da cidade e com a compreensão de que esse patrimônio é um pouco de cada contribuinte, de cada cidadão que deve empregar-lhe cuidado e interesse na gestão.

O artigo 38 trata do aperfeiçoamento do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF utilizado pela Prefeitura. Atualmente há uma grande dificuldade para extração de bases para múltiplos anos, visando análises e relatórios cujo período seja maior que apenas um exercício. O sistema exige a extração individual de uma base por ano. As etapas são multiplicadas se as informações desejadas envolvem órgãos da administração indireta ou a administração consolidada. Para agilizar o processo, facilitar a obtenção de informações de suma importância para controle e fiscalização da execução orçamentária e das finanças da municipalidade, incluímos a obrigatoriedade da opção de extrair bases de dados única contendo múltiplos anos e da opção de selecionar múltiplos órgãos da administração direta ou indireta bem como a versão consolidada dos relatórios. Essas mudanças devem agilizar e facilitar a elaboração de relatórios de controle por parte tanto de órgãos da própria Prefeitura quanto por gabinetes e assessores desta casa.

Já o artigo 39, na mesma linha de facilitar a obtenção de informações de maneira rápida e eficiente e dada a relevância e monta dos recursos, torna obrigatória a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

marcação das contas contábeis exclusivamente destinadas a registrar os recursos disponíveis dos fundos municipais. Com essa informação é possível obter de maneira relativamente simples estimativas mensais sobre os saldos dos referidos fundos.

O artigo 36 procurou trazer a público e facilitar o acompanhamento por parte desta casa e da municipalidade em geral a utilização da chamada “margem de remanejamento”. Em toda Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares dentro de um certo limite (para 2019, por exemplo, este limite foi fixado em 10%). No entanto há várias suplementações que não contam para o cálculo deste limite. A prefeitura pode realizar esses remanejamentos sem “usar” esses 10% permitidos para o exercício atual. Não há a informação disponível de quanto desse limite está sendo usado, qual a porcentagem dos créditos suplementares que entra ou não nas exceções. Para suprir essa deficiência, inclui-se neste substitutivo a obrigatoriedade da divulgação bimestral desta margem, bem como a de um relatório de acompanhamento da mesma no SOF.

Ainda tratando da questão da transparência e controle, o artigo 40 versa sobre a obrigatoriedade do preenchimento e da maior padronização da “observação do empenho”, objetivando não só permitir o registro de um detalhamento maior do que é possível nos códigos padronizados de despesa, como informações sobre algum material comprado, o local mais específico de uma dada intervenção/obra, mas também um melhor aproveitamento dessas informações, uma vez que a não uniformidade no preenchimento desde campo nos sistemas não permite pesquisas efetivas em grandes volumes de dados, dificultando o controle necessário ao bom uso do dinheiro público. Adicionalmente, o artigo 11 foi alterado para maior clareza da redação e do tema tratado.

Por fim, dentro da questão da transparência, em decorrência dos trabalhos realizados pela CPI da Sonegação Tributária, principalmente em relação a temas ligados ao ISS, maior imposto municipal em termos de valores arrecadados e em conformidade com a lista de serviços tributáveis anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o artigo 50 obriga o poder executivo a divulgar a arrecadação mensal do mesmo, desagregada de acordo com a referida lista. O relatório, que já existia e foi descontinuado em 2017, adiciona valiosas informações para controle e fiscalização dos recursos públicos, ajudando no combate à sonegação e práticas relacionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

As Subprefeituras foram instituídas como instâncias administrativas regionais pela Lei nº 13.399/2002 com o objetivo de aproximar a população da administração municipal por meio da descentralização. A inclusão do artigo 18 visa permitir um tratamento diferenciado para as distintas realidades socioeconômicas com que a cidade convive, levando em consideração a área, população, IDH, número de equipamentos públicos e índices de vulnerabilidade social ao distribuir os recursos para as Subprefeituras na Lei Orçamentária Anual.

Ainda na direção de fortalecimento destes importantes canais da administração municipal, foi incluído o inciso IV ao §1º do art. 34, que busca preservar dos contingenciamentos os recursos de zeladoria das subprefeituras, recursos esses importantes para prestação de serviços essenciais à população.

Adicionalmente, em relação aos critérios para contingenciamento, também foi incluído o inciso V ao §1º do art. 34 que busca evitar o corte em atividades em andamento que envolvam ações realizadas de modo contínuo e permanente e que acabam tendo sua execução prejudicada ou até mesmo inviabilizada.

Por fim, em complemento aos melhoramentos realizados sobre a questão da transparência, foi inserido o artigo 41, que reforça o compromisso de dar publicidade a informações de grande relevância no controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração municipal.

Nesse sentido, consideramos que, no mérito, o projeto deva ser aprovado com as alterações propostas anteriormente, ficando a discussão de outras possíveis modificações e aprimoramentos para a fase de emendas.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, tendo em vista o acima relatado sobre a necessidade de mudanças no texto do PLDO, é apresentado, a seguir, substitutivo, com alteração no texto do projeto, modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado. A pedido do Executivo, também estão sendo republicados os anexos II e III devido a alterações nas tabelas de “Memória e Metodologia de Cálculo da receita e da despesa 2020” e de “Metas e Prioridades” (alterou-se, em decorrência de erro, o valor da meta “Entregar 21 mil unidades habitacionais”).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 281/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2017, 2018 e 2019;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2018;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM;

III – Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente através da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura Regional, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração e gestão do orçamento.

§ 3º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 4º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Programa de Metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas de gestão e planos setoriais utilizados pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, estabelecidos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006;

VIII - o Portal da Transparência;

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2020 será elaborada em observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – participação da sociedade civil;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

X - estruturação do Plano Diretor aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;

XI - promoção do acesso à cultura nas periferias;

XII - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;

XIII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

XIV - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;

XV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XVI - inclusão social das pessoas com deficiência;

XVII - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;

XVIII - aprimoramento de acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do art. 69-A, da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual 2018-2021, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 137 do referido diploma legal.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2020, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2019, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2020:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19, 20 e 21 desta lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

V - demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2020 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2020 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI - demonstrativo a respeito da dívida ativa, contendo memória de cálculo da receita prevista para 2020, com valores por tributo e por outros tipos de dívida;

VII - saldo de todos os fundos municipais em 31 de agosto de 2019;

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2020 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei;

III - demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do "caput" do art. 3º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual – LOA - será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A alocação orçamentária de que trata o "caput" será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Para fins de controle social, serão, quando aplicáveis, atribuídos os seguintes marcadores às dotações da Lei Orçamentária Anual - LOA, sem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

prejuízo de outros a serem criados:

I – crianças e adolescentes;

II – mulheres;

III – idosos;

IV – população em situação de rua.

§ 3º Poderá ser acrescentada a cada marcador a observação “exclusivo” ou “não exclusivo”, conforme a dotação em questão atenda apenas a finalidade referida no marcador ou englobe outras finalidades.

Art. 12. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2019, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do “caput” deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.232/2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

§ 2º Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

Art. 18. O Poder Executivo deverá, na elaboração da proposta orçamentária anual, distribuir os recursos para as Subprefeituras de acordo com critério a ser desenvolvido que leve em consideração: área, população, IDH, índices de vulnerabilidade social, número de equipamentos públicos sociais, esportivos, de lazer e áreas verdes.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2020 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, a receita prevista para o exercício de 2019 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2020;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2018, a despesa fixada para 2019 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2020;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2018, a despesa fixada para 2019 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2020;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

com os recursos;

h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível de Subprefeitura quando possível;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2020;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, por meio da internet, aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 23. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. Observado o disposto no art. 24 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observando ainda o estabelecido no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, e alterações.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP com respeito às despesas com pessoal e encargos.

§ 4º O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 26. Observado o disposto no art. 24 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. Observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

§ 3º As propostas de celebração ou renovação de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, bem como suas prestações de contas, deverão ser colocadas à disposição dos conselhos gestores locais ou do conselho municipal, quando for o caso.

Art. 31. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada a regra do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Vereador autor;

II - objeto;

III - órgão executor;

IV - valor em reais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

V - data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número.

Art. 34. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º No caso da ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas;

IV - não serão objetos de limitação de empenhos ou congelamento de recursos as dotações orçamentárias relativas às ações de zeladoria das Subprefeituras;

V - não serão objetos de limitação de empenhos ou congelamento de recursos as dotações orçamentárias relativas às atividades ou convênios existentes e em andamento, que envolvam ações realizadas de modo contínuo e permanente.

§ 2º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 35. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação para a área de Educação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 36. O Poder Executivo deverá divulgar juntamente com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o percentual utilizado do limite para abertura de crédito suplementar a ser definido na LOA 2020.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, o Sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Orçamento e Finanças - SOF ou outro sistema que venha substituí-lo, deverá conter relatório diário de acompanhamento da utilização do referido limite.

Art. 37. O Poder Executivo deverá publicar em sitio na internet, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao envio à Câmara Municipal de São Paulo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e de Lei Orçamentária Anual – LOA, o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado, conforme Lei nº 17.097, de 23 de maio de 2019.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o “caput” deste artigo conterà as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias para sua implementação:

I – montante arrecadado de tributos no semestre, discriminado por tributo e segregado pelo que foi arrecadado através de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo;

II – com relação ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, número de contribuintes adimplentes e inadimplentes;

III – valor da renúncia fiscal por tributo, para os tributos de arrecadação própria do Município;

IV – com relação ao IPTU, valor arrecadado por distrito.

Art. 38. Para fins de controle e transparência, o Poder Executivo deverá disponibilizar através do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF ou outro sistema que venha substituí-lo, a possibilidade de extração de base de dados única para múltiplos anos sobre execução da despesa e realização da receita orçamentária.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, os relatórios presentes no SOF devem ser disponibilizados tanto para administração direta e indireta individualmente, quanto para a versão consolidada, salvo caso de dificuldade técnica intransponível ou não plausibilidade.

Art. 39. O Poder Executivo divulgará, até o dia 15 de cada mês, relatório simplificado contendo os saldos de caixa e aplicações financeiras dos fundos municipais até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, as contas do balancete analítico de registro contábil de recursos exclusivos de um único órgão orçamentário ou fundo deverão ser marcadas como pertencentes a este



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

órgão/fundo nos relatórios correspondentes disponibilizados nos sistemas da Prefeitura.

Art. 40. O Poder Executivo desenvolverá codificação única e padronizada contendo, no mínimo, local da obra ou reforma, quando couber, serviço contratado e local de execução do serviço, para preenchimento do item observação do empenho nas notas de empenho.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, o preenchimento das observações de empenho deverá ser obrigatório.

Art. 41. A administração dos recursos financeiros disponíveis obedecerá os princípios gerais de responsabilidade na gestão fiscal, devendo ser emitido relatório bimestral, 30 (trinta) dias após seu encerramento, demonstrando:

I – os valores por fonte de recursos e vinculação no último dia útil do bimestre;

II – o planejamento, por programa e respectivo cronograma, dos recursos de que trata o inciso I deste artigo, de maneira a demonstrar como tais valores serão gastos no exercício;

III – os valores dispendidos no bimestre, por programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 43. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2019, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 44. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 45. Para fins de atendimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2019 e 2020, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 46. Para o ano de 2019, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018.

Art. 47. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2019 a 2022, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a 9ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a 9ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizados, no portal Transparência ou equivalente, demonstrativos dos saldos de todos os fundos municipais.

Art. 49. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, conforme critérios para execução equitativa, em montante correspondente a pelo menos 0,6 % da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019, sendo que a lei orçamentária definirá percentuais mínimos a serem destinados para ações e serviços públicos de saúde e para outros investimentos.

§ 1º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal;

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do caput deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do referido impedimento em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária;

Art. 50. Em conformidade com a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o valor arrecadado mensalmente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos 40 (quarenta) grupos de serviços elencados na referida lista, destacando-se os grupos relacionados a ‘Serviços de Intermediação e Congêneres’, bem como ‘Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito’.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2019 os efeitos do disposto em seu art. 46.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Ver^a. Soninha Francine

ANEXO II - METAS FISCAIS
(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	65.662.001.878	63.136.540.267	114,80	67.618.598.892	62.667.839.566	113,46	71.430.645.732	63.807.984.396	112,41
Receitas Primárias (I)	60.440.723.208	58.116.080.008	105,68	62.682.332.881	58.092.986.915	105,18	66.684.180.988	59.568.034.649	104,94
Despesa Total	65.662.001.878	63.136.540.267	114,80	67.618.598.892	62.667.839.566	113,46	71.430.645.732	63.807.984.396	112,41
Despesas Primárias (II)	60.219.340.727	57.903.212.238	105,29	60.614.049.711	56.176.135.043	101,71	63.702.998.271	56.904.986.340	100,25
Resultado Primário (III) = (I – II)	221.382.481	212.867.770	0,39	2.068.283.170	1.916.851.872	3,47	2.981.182.717	2.663.048.308	4,69
Resultado Nominal	(3.218.047.971)	(3.094.276.895)	(5,63)	(1.441.219.295)	(1.335.699.069)	(2,42)	(233.827.331)	(208.874.644)	(0,37)
Dívida Pública Consolidada	46.604.685.006	44.812.197.121	81,48	45.747.472.271	42.398.028.055	76,76	43.710.822.752	39.046.259.032	68,79
Dívida Consolidada Líquida	42.113.296.113	40.493.553.955	73,63	41.277.730.888	38.255.542.992	69,26	39.212.099.599	35.027.613.340	61,71
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-			-			-		

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Memória e Metodologia de Cálculo da receita e da despesa 2020

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	65.662.001.878	67.618.598.892	71.430.645.732
Receitas Correntes	59.294.488.041	61.813.948.790	65.887.080.312
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.822.697.426	37.561.558.961	40.409.933.792
Receita de Contribuições	2.601.769.170	2.737.599.323	2.880.794.685
Receita Patrimonial	2.487.386.005	1.169.532.867	1.283.768.787
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	57.469.369	59.700.802	62.021.632
Transferências Correntes ¹	16.765.388.865	17.587.640.683	18.456.357.656
Outras Receitas Correntes	2.559.777.206	2.697.916.154	2.794.203.760
Receitas de Capital	3.547.528.609	2.832.034.909	2.409.972.175
Operações de Crédito	922.791.563	1.146.417.242	729.938.111
Alienação de Bens	730.850.620	11.146.845	11.592.719
Amortização de Empréstimos	24.033.112	24.973.077	25.951.736
Transferências de Capital	877.370.698	868.135.602	838.735.371
Outras Receitas de Capital	992.482.616	781.362.143	803.754.238
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.808.233.618	2.962.248.186	3.124.720.996
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	11.751.610	10.367.007,00	8.872.249
DESPESAS	2020	2021	2022
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Despesa Total	65.662.001.878	67.618.598.892	71.430.645.732
Despesas Correntes	54.375.312.246	57.505.514.892	60.601.117.416
Pessoal e Encargos	24.414.539.835	26.367.063.514	28.335.199.435
Juros e Encargos da Dívida	1.145.288.861	1.150.340.636	1.128.612.189
Outras Despesas Correntes	28.815.483.550	29.988.110.742	31.137.305.792
Despesas de Capital	8.477.456.014	7.149.835.814	7.703.807.320
Investimentos	5.974.959.696	4.423.115.126	4.444.257.677
Inversões Financeiras	129.441.636	134.295.698	139.331.787
Amortização da Dívida	2.373.054.682	2.592.424.990	3.120.217.856
Despesas Intra-Orçamentárias Corrente	2.808.233.618	2.962.248.186	3.124.720.996
Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	-	-	-
Reserva de Contingência	1.000.000	1.000.000	1.000.000

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1) No plano de contas válido a partir de 2018, as transferências correntes estão líquidas de suas deduções.

Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal 2020

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
Receita Total	65.662.001.878	67.618.598.892	71.430.645.732
Receita Primária (I)	60.440.723.208	62.682.332.881	66.684.180.988
Receita Não Primária	5.221.278.670	4.936.266.011	4.746.464.744
DESPESAS	2020	2021	2022
Despesa Total	65.662.001.878	67.618.598.892	71.430.645.732
Despesa não Primária Empenhada	6.326.577.162	6.705.013.812	7.373.551.040
Despesa Primária Empenhada Sem Intraorçamentária	59.335.424.716	60.913.585.080	64.057.094.692
Despesa Primária Paga (II)	60.219.340.727	60.614.049.711	63.702.998.271
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	221.382.481	2.068.283.170	2.981.182.717
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	721.830.594	779.239.639	843.424.072
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	4.161.261.046	4.288.742.104	4.058.434.120
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III) + (IV) - (V)	(3.218.047.971)	(1.441.219.295)	(233.827.331)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1) De acordo com MDF 9ª ed., as Receitas e Despesas Intra-Orçamentárias não devem ser incluídas no cálculo das Receitas e Despesas Primárias, respectivamente.

Memória de cálculo da Dívida 2020

LRF, art. 4º, §1º

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Dívida Consolidada (I)	46.604.685.006	45.747.472.271	43.710.822.752
Contratual	27.438.643.091	26.998.339.422	25.550.704.524
Precatórios Posteriores 05/05/2000	19.166.041.915	18.749.132.849	18.160.118.228
Outras Dívidas (depósitos de terceiros)	-	-	-
Deduções (II)	4.491.388.893	4.469.741.383	4.498.723.153
Disponibilidade de Caixa	4.292.063.172	4.290.348.235	4.337.269.320
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.884.566.235	4.942.101.604	5.054.198.025
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	592.503.063	651.753.369	716.928.705
Demais Haveres Financeiros	199.325.721	179.393.148	161.453.833
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	42.113.296.113	41.277.730.888	39.212.099.599

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas orçamentárias para o triênio 2020-2022 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, correções por parâmetros de preço, efeito legislação, indicadores de conjuntura e especificidades de cada uma das linhas de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Os valores que constituem o cenário adotado basearam-se em dados do Banco Central do Brasil, divulgados no Relatório de Mercados Focus - Séries.

Variáveis Macroeconômicas	2020	2021	2022
PIB TOTAL*	2,58%	2,50%	2,50%
Elasticidade ICMS x PIB TOTAL	1,00	1,00	1,00
PIB SERVIÇOS*	2,50%	2,95%	2,80%
Elasticidade ISS x PIB SERVIÇO	2,00	2,00	2,00
IPCA*	4,00%	3,75%	3,75%
Dólar*	3,72	3,75	3,83
SELIC*	7,69	8,00	8,00
Crescimento cadastro IPTU	0,70%	0,70%	0,70%
Inadimplência do IPTU	13,00%	13,00%	13,00%
Pagamento à vista - IPTU	21,50%	21,50%	21,50%
Desconto para pagamento à vista - IPTU	3,00%	3,00%	3,00%
(Produção Industrial*)	3,00%	3,00%	3,00%
Crescimento da frota**	2,80%	2,80%	2,80%
Variação Preço Automóveis**	-3,34%	-3,34%	-3,34%

* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas

** Conforme histórico

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2020 a 2022 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões linear e polinomial, bem como o modelo econométrico X-12 Arima. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB Total, e o efeito legislação (exemplo: Índice de Participação dos Municípios para fins de Cálculo da cota-parte do ICMS). Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício. Sobre esse resultado, considera-se uma redução devido à inadimplência e ao desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. Os três componentes citados nesse parágrafo estão descritos na tabela de variáveis macroeconômicas e foram estimados segundo valores históricos e suas projeções para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores. Na projeção adota-se o IPCA para a atualização do valor venal dos imóveis.

Ademais, foram considerados os efeitos sobre o IPTU do reajuste de 2013 da Planta Genérica de Valores (PGV), que tem efeito sobre a arrecadação do triênio considerado devido aos efeitos da Lei nº 15.889/13, que determinou um limite máximo anual de reajuste do IPTU de 10% para imóveis residenciais e 15% para os demais imóveis. Esses índices devem ser aplicados até que o aumento integral do IPTU devido ao reajuste de 2013 seja atingido.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além de um multiplicador sobre esse índice, assim como a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

O multiplicador refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao PIB Serviços.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico.

A receita deste imposto depende muito do desempenho do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores. Tendo em vista a tendência de recuperação da economia e a manutenção de taxas básicas de juros baixas, vislumbra-se uma possibilidade de melhora na arrecadação desse imposto.

Imposto de Renda

Receita estimada com base no crescimento histórico, ajustado pela mudança na alíquota de contribuição do servidor para o regime previdenciário, de acordo com a Lei n.º 17.020 de 27 de dezembro de 2018.

Taxas

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

Receita de Contribuições

Contribuições Previdenciárias

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos. As receitas foram estimadas considerando o impacto do regime de previdência complementar e as novas alíquotas de contribuição dos servidores e patrimoniais, aprovadas em dezembro de 2018.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e a projeção da inflação para o período.

Receitas Patrimoniais

Para a projeção das aplicações financeiras foi considerado o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos.

As receitas de concessões previstas incluem o Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento, além das previstas pelo plano municipal de desestatização, entre elas, a concessão do Mercado Santo Amaro, Pacaembu, Parques, Zona Azul e Serviço Funerário.

Serviços

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada rubrica, definidos pelas secretarias responsáveis. Há que se ressaltar que não há receitas com serviços funerários para o triênio, uma vez que está prevista a concessão desses serviços para a iniciativa privada.

Transferências Correntes

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Estimado em função da arrecadação histórica, ajustada pela previsão do PIB e do IPCA e considerando ajustes para entradas não recorrentes no passado.

Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Além disso, a distribuição da cota-parte é afetada pelo Índice de Participação dos Municípios, cuja variação é considerada na projeção da receita, com base no histórico de variação dos últimos anos.

Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Receita estimada em função do crescimento da frota, da variação de preço dos automóveis usados e do crescimento do número de veículos novos (produção industrial), ajustado pela inflação.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Estimativa realizada com base no histórico de repasse recebido, ajustado pelo PIB, inflação e percentual de aumento de matrículas de alunos na rede municipal de ensino.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.

Demais Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento.

Outras Receitas Correntes

Multas de trânsito

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores históricos arrecadados, sem a previsão de reajustes nos valores estabelecidos na legislação de trânsito e na projeção de evolução da frota circulante no município.

Parcelamentos e Dívida Ativa

PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e PRD (Programa de Regularização de Débitos)

Considerou-se o saldo das prestações vincendas no exercício, ajustadas pelos índices previstos na legislação dos parcelamentos, sem abertura de novos parcelamentos para o período.

PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários

Considerou-se o saldo das prestações vincendas no exercício, ajustadas pelos índices previstos na legislação dos parcelamentos, acrescido de novos parcelamentos que potencialmente serão firmados com a municipalidade.

Dívida Ativa

Sua previsão considerou o histórico de arrecadação e o comportamento do recolhimento da dívida ativa em anos sem programas de parcelamentos.

Receitas de Capital

Operações de Crédito

Ao longo do próximo triênio foram considerados R\$ 2,8 bilhões de Operações de Crédito, aprovadas pelas Leis nº 16.757/2017 e nº 16.985/2018, destinados a setores prioritários do Município,

como Mobilidade Urbana, Intervenções no Sistema de Drenagem, Habitação, Segurança, Saúde e Modernização da Administração Tributária. Consta também importante operação de crédito destinada ao pagamento de precatórios, de acordo com a Emenda Constitucional 94/2016.

Alienação de ativos

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, principalmente os tratados no âmbito do Programa de Desestatização, como parcela da SPTuris e outros imóveis municipais.

Transferências de Capital

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar. A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento, cuja arrecadação histórica foi ajustada pela inflação estimada para os anos correspondentes. Destacam-se também as transferências relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Outras Receitas de Capital

Outorga Onerosa

Receitas previstas considerando-se a arrecadação histórica, ajustada pela projeção do PIB e do nível de atividade imobiliária.

Operações Urbanas

As receitas previstas para as operações urbanas têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por ex. Sinduscon, Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos específicos, como o da Operação Urbana Centro, que utiliza também análise de tendências para empreendimentos verticalizados.

Metodologia de Cálculo da Despesa

(Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Para o período entre os exercícios de 2020 – 2022, a projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, serviço da dívida pública, precatórios e despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos municípios.

- A despesa de pessoal, que compreende os ativos, inativos e o déficit da previdência municipal, é a maior despesa desta municipalidade e sua projeção corresponde, basicamente, à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino, para as Ações e Serviços de Saúde e Assistência Social. Ressaltamos, também, que foi levado em conta eventual incremento nominal das receitas correntes que venha a ter impacto nos reajustes quadrimestrais dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 13.303/2002.
- Em razão de renegociação do contrato firmado com a União em 03/05/2000, a amortização, os juros e os encargos da Dívida Pública foram estimados de acordo com as regras previstas na LC 148/14, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, considerando os efeitos

dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR, TJLP, TLP, CDI e SELIC) e os da variação cambial.

- A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 99/17, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2024.
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, a inflação prevista para o período e a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos, decorrente de medidas de racionalização dos serviços prestados à população.
- Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação o contido no Programa de Metas vigente, bem como no Plano Plurianual definido para quadriênio 2018-2021.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Resultado

Nominal e Montante da Dívida Pública

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2018, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos fixados contratualmente. A Dívida Interna, parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa de Longo Prazo (TLP), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação no saldo devedor da Dívida Pública, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano. O maior item do endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). Este contrato representa aproximadamente 95% da dívida municipal. Foram ainda consideradas as operações de crédito a contratar, conforme previsão de receita.

Também foram consideradas na estimativa da dívida pública as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados pela autarquia Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e Empresa Estatal Dependente COHAB-SP, com a Receita Federal do Brasil - RFB.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2018 e respectivas atualizações e juros, bem como dos valores previstos de quitação e de ingressos de novos precatórios em conformidade com o Plano Municipal de Quitação de Precatórios, previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Por sua vez, a Meta de Resultado Nominal, definida pela metodologia “acima da linha” (MDF/STN 9ª Edição), representa a soma do Resultado Primário e da diferença entre Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos. Os Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos são representados especialmente pelos rendimentos das aplicações financeiras do município. Já os Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos são decorrentes especialmente dos encargos da dívida pública contratual, dos precatórios e dos depósitos judiciais transferidos em decorrência da aplicação da Lei Complementar Federal nº 151/15.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.260.564.579	115,22	54.338.012.265	111,28	(1.922.552.314)	(3,42)
Receitas Primárias (I)	49.165.432.591	100,69	51.596.316.248	105,66	2.430.883.657	4,94
Despesa Total	56.260.564.579	115,22	54.157.141.736	110,91	(2.103.422.843)	(3,74)
Despesas Primárias (II)	50.729.801.549	103,89	47.790.240.279	97,87	(2.939.561.270)	(5,79)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.564.368.958)	(3,20)	3.806.075.969	7,79	5.370.444.927	(343,30)
Resultado Nominal ^d	(4.347.877.000)	(8,90)	2.655.419.232	5,44	7.003.296.232	(161,07)
Dívida Pública Consolidada	46.078.832.240	94,37	43.260.720.299	88,59	(2.818.111.941)	(6,12)
Dívida Consolidada Líquida	41.675.457.428	85,35	35.443.735.694	72,59	(6.231.721.734)	(14,95)

FONTES:

(a) Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;

(b) Anexo 14 RREO - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado Geral 2018; e

Anexo 6 RREO - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Consolidado Geral 2018.

(d) Resultado Nominal realizado em 2018 calculado pelo método acima da linha, de acordo com MDF 9ª ed.

O ano de 2018 apresentou um tímido crescimento do Produto Interno Bruto - de 1,1% - evidenciando recuperação gradual da economia brasileira, iniciada em 2017. A inflação anual observada em 2018 foi de 3,75%, abaixo do centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e dentro do intervalo de tolerância estabelecido.

Ao analisar os números abaixo, deve-se considerar que variações acima de 3,75% indicam ganhos reais, e variações inferiores perda real. Todas as comparações referem-se ao ano de 2017.

Receitas Consolidada	Janeiro a Dezembro		Variação Nominal
	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES	50.682	52.405	3,4%
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	27.593	29.723	7,7%
IPTU	8.363	9.254	10,6%
ISS	12.515	14.373	14,8%
ITBI	1.831	1.980	8,2%
Demais Tributos	4.885	4.115	-15,8%
Receita de Contribuições	3.751	3.947	5,2%
Receita Patrimonial	990	773	-21,9%
Receita de Serviços	234	258	10,0%
Receita de Transferências	14.458	15.177	5,0%
FPM	286	307	7,3%
ICMS	6.946	7.195	3,6%
IPVA	2.423	2.497	3,0%
Demais	4.803	5.178	7,8%
Outras Receitas Correntes *	3.655	2.528	-30,8%
RECEITAS DE CAPITAL	1.086	1.933	78,1%
Operações de Crédito	44	149	235,1%
Alienações de Bens	23	22	-2,5%
Amortização de Empréstimos	22	23	4,9%
Transferências de Capital	642	714	11,2%
Outras Receitas de Capital	354	1.025	189,5%
Outorga Onerosa	210	345	64,0%
Demais	144	680	372,9%
TOTAL	51.768	54.338	5,0%

* em 2017, Outras Receitas Correntes incluem o valor de Depósitos Judiciais, diferentemente de 2018, a no em que os Depósitos Judiciais foram contabilizados em Outras Receitas de Capital

RECEITAS CORRENTES

Em 2018, a Receita Corrente aumentou nominalmente 3,4%, totalizando R\$52,4 bilhões – valor superior em R\$247 milhões em relação ao orçado (R\$52,2 bilhões). A Receita Corrente é composta pelas Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

A Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria apresentou crescimento de R\$2,1 bilhões, variação equivalente a 7,7% em relação ao ano anterior. Este grupo é responsável por 55% da arrecadação da Receita Total.

A arrecadação do ISS apresentou uma variação nominal de 14,8%, desconsiderando-se os recursos provenientes de programas de parcelamento. Este imposto tem estreita correlação com o PIB Serviços, que cresceu 1,3% em 2018 – sendo sua segunda alta consecutiva – o que pode indicar sinais de recuperação do setor.

A arrecadação do ISS cresceu mais do que o PIB Serviços devido a ações tomadas pelo Poder Público. Ao longo do ano, a Secretaria Municipal da Fazenda realizou diversas ações de inteligência fiscal com o objetivo de combater fraudes e sonegação de impostos. Além disso, as malhas fiscais têm sido intensificadas para identificar possíveis irregularidades na arrecadação dos tributos.

A arrecadação com o IPTU aumentou 10,6% e representa a segunda maior receita do município. A Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017 atualizou os valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno em 3,0% para produzir efeitos no ano de 2018. Além deste reajuste, a arrecadação do tributo contou com emissões de exercícios anteriores, aumento no cadastro de imóveis e crescimento vegetativo. Além disso, alguns imóveis perceberam os efeitos do reajuste da Planta Genérica de Valores (PGV) de 2013, o que decorre da aplicação do limite máximo anual de 10% de reajuste do IPTU para

imóveis residenciais e 15% para os demais, definido na Lei nº 15.889/13, sendo que estes índices devem ser aplicados até que o aumento integral do IPTU seja atingido.

Em 2018, o ITBI arrecadou R\$ 1,98 bilhão, contra R\$ 1,83 bilhão em 2017, o que representa um aumento nominal de 8,2%.

A Receita Patrimonial apresentou queda nominal de 21,9%. Essa redução foi causada pelo rendimento mais baixo das aplicações financeiras da municipalidade devido à queda da taxa SELIC no período, cuja média de 2017 foi de 9,96%, enquanto a taxa média em 2018 foi de 6,42%.

As Receitas de Transferências Correntes cresceram nominalmente 5,0%, considerando a nova classificação contábil, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição/Secretaria do Tesouro Nacional para a Receita de Serviços de Saúde. Este grupo é responsável pela segunda maior arrecadação do município, representando 28% da receita total.

O componente mais relevante desse grupo é a cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). No total, o repasse do ICMS apresentou variação nominal de 3,6%.

A cota-parte do IPVA apresentou variação nominal de 3,0%. Apesar da queda real dos preços dos veículos usados e de um crescimento baixo na frota do município, houve um expressivo aumento dos licenciamentos de veículos novos. Os licenciamentos de veículos no Brasil cresceram 14,6% no período de janeiro a dezembro de 2018, segundo dados da ANFAVEA, e se expandiram em 12,4% na cidade de São Paulo, segundo dados de relatórios do DETRAN-SP.

O Fundo de Participação dos Municípios apresentou uma variação nominal de 7,3%.

O grupo Outras Receitas Correntes apresentou expressiva queda nominal devido à mudança de classificação contábil da rubrica Depósitos Judiciais – LC 151/2015 e das multas e juros de mora. Desconsiderando esse efeito, a variação é de 1%.

RECEITAS DE CAPITAL

No exercício de 2018, as receitas de capital representaram 4% da Receita Total, apresentando variação nominal de 78,1%, grande parte devido a mudança na classificação contábil de Depósitos Judiciais. Se retirado este efeito, o crescimento foi de 24%.

A Lei nº 16.772, de 27 de dezembro de 2017 estimou um montante de R\$ 4,2 bilhões de Receitas de Capital, e a arrecadação total contabilizou R\$ 1,9 bilhão. Desconsiderando os Depósitos Judiciais, a arrecadação foi de R\$1,3 bilhão.

O ano de 2018 merece um destaque pela retomada da captação de Operações de Crédito pelo Município. Apesar de se realizarem menos operações que o previsto inicialmente no ano, arrecadou-se R\$ 149 milhões neste grupo de receitas, sendo R\$ 100 milhões relativos ao Programa Habitacional Casa da Família, R\$ 30 milhões do Programa Asfalto Novo e R\$ 19 milhões do PNAFM. As Operações de Crédito serão importantes fontes de recurso para investimentos nos próximos anos.

Outro grupo que merece destaque é o de Transferências de Capital, cuja variação nominal foi de 11,2%. O principal componente deste grupo corresponde às transferências provenientes de Convênio com a SABESP para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura. Outra parte relevante se refere às Transferências do Governo Federal.

Em Outras Receitas de Capital destaca-se o ingresso de recursos de Depósitos Judiciais decorrentes da LC 151/2015. Em 2018, essa entrada foi de R\$ 586 milhões. Desconsiderando esse recurso, a variação observada é de 24%.

Também neste grupo, cabe ressaltar o aumento de 64% da arrecadação com Outorga Onerosa proveniente do Plano Diretor, indicando um movimento positivo do mercado imobiliário pelo aumento da demanda do potencial construtivo.

Gestão Fiscal

Conforme se verifica no demonstrativo, as metas fiscais foram atendidas, tendo em vista a não utilização, em 2018, de superávits acumulados de exercícios anteriores, quando avaliado de forma consolidada.

Revisão das Metas do Exercício de 2019

Inicialmente, cabe destacar que para o exercício de 2018 houve alteração nos demonstrativos de cálculos dos resultados Primário e Nominal, em função da edição de novo Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF/STN – 8ª Edição). As metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal nº 16.961/2018 (LDO 2019) foram definidas já se levando em consideração estes critérios.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, a LDO 2019 definiu-a através da metodologia “abaixo da linha”, em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. A nova versão do referido normativo (9ª edição) esclarece que a meta de Resultado Nominal deve ser comparada com o Resultado Nominal calculado pela metodologia “acima da linha”. Desta forma, para maior clareza e comparabilidade, é recomendável a alteração da meta para compatibilização para a metodologia “acima da linha”. Desta forma, a Meta de Resultado Nominal deixa de representar a variação máxima da Dívida Consolidada Líquida.

O quadro abaixo demonstra a memória de cálculo que embasa a definição da meta de Resultado Nominal na nova metodologia:

REVISÃO DAS METAS LOA 2019

ESPECIFICAÇÃO	METAS 2019	
	LOA*	REVISADA
Receita Total	60.563.450.056	57.635.717.187
Receitas Primárias (I)	57.739.139.370	52.970.889.221
Despesa Total	60.563.450.056	57.635.717.187
Despesas Primárias (II)	56.870.351.114	52.205.738.156
Resultado Primário (III) = (I – II)	868.788.256	765.151.065
Resultado Nominal	94.567.890	(2.296.317.553)
Dívida Pública Consolidada	45.697.649.642	47.206.658.872
Dívida Consolidada Líquida	41.580.889.538	41.513.342.752

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

(*) Metas definidas na LOA 2019

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017 ³	2018 ⁴	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	52.285.757.000	56.260.564.579	7,60	57.635.717.187	2,44	65.662.001.878	13,93	67.618.598.892	2,98	71.430.645.732	5,64
Receitas Primárias (I)	48.883.857.000	49.165.432.591	0,58	52.970.889.221	7,74	60.440.723.208	14,10	62.682.332.881	3,71	66.684.180.988	6,38
Despesa Total	52.285.757.000	56.260.564.579	7,60	57.635.717.187	2,44	65.662.001.878	13,93	67.618.598.892	2,98	71.430.645.732	5,64
Despesas Primárias (II)	48.872.156.000	50.729.801.549	3,80	52.205.738.156	2,91	60.219.340.727	15,35	60.614.049.711	0,66	63.702.998.271	5,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.701.000	(1.564.368.958)	(13.469,53)	765.151.065	(148,91)	221.382.481	(71,07)	2.068.283.170	834,26	2.981.182.717	44,14
Resultado Nominal	3.332.430.000	(4.347.877.000)	(230,47)	(2.296.317.553)	(47,19)	(3.218.047.971)	40,14	(1.441.219.295)	(55,21)	(233.827.331)	(83,78)
Dívida Pública Consolidada	48.124.383.000	46.078.832.240	(4,25)	47.206.658.872	2,45	46.604.685.006	(1,28)	45.747.472.271	(1,84)	43.710.822.752	(4,45)
Dívida Consolidada Líquida	45.381.252.000	41.675.457.428	(8,17)	41.513.342.752	(0,39)	42.113.296.113	1,45	41.277.730.888	(1,98)	39.212.099.599	(5,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	56.345.811.388	58.437.848.428	3,71	57.635.717.187	(1,37)	63.136.540.267	9,54	62.667.839.566	(0,74)	63.807.984.396	1,82
Receitas Primárias (I)	52.679.749.601	51.068.134.832	(3,06)	52.970.889.221	3,73	58.116.080.008	9,71	58.092.986.915	(0,04)	59.568.034.649	2,54
Despesa Total	56.345.811.388	58.437.848.428	3,71	57.635.717.187	(1,37)	63.136.540.267	9,54	62.667.839.566	(0,74)	63.807.984.396	1,82
Despesas Primárias (II)	52.667.140.004	52.693.044.869	0,05	52.205.738.156	(0,92)	57.903.212.238	10,91	56.176.135.043	(2,98)	56.904.986.340	1,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.609.597	(1.624.910.037)	(12.986,30)	765.151.065	(147,09)	212.867.770	(72,18)	1.916.851.872	800,49	2.663.048.308	38,93
Resultado Nominal	3.591.197.355	(4.516.139.840)	(225,76)	(2.296.317.553)	(49,15)	(3.094.276.895)	34,75	(1.335.699.069)	(56,83)	(208.874.644)	(84,36)
Dívida Pública Consolidada	51.861.301.495	47.862.083.048	(7,71)	47.206.658.872	(1,37)	44.812.197.121	(5,07)	42.398.028.055	(5,39)	39.046.259.032	(7,91)
Dívida Consolidada Líquida	48.905.162.944	43.288.297.630	(11,49)	41.513.342.752	(4,10)	40.493.553.955	(2,46)	38.255.542.992	(5,53)	35.027.613.340	(8,44)

FONTES: Secretaria Municipal da Fazenda, LDO 2018 e LDO 2019

Notas:

1. Receitas e Despesas Primárias e Resultados Primário e Nominal calculados conforme normativos vigentes para cada exercício. □
2. Resultado Nominal até o exercício de 2018 calculado pelo método "abaixo da linha", de forma a permitir comparação com a meta fixada.
3. Valores previstos conforme artigo 51º da Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017 (LDO para 2018).
4. Valores previstos conforme artigo 43 da Lei nº 16.961 de 20 de julho de 2018 (LDO para 2019).

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1.489.795.403	(1,22)	1.493.888.991	(1,50)	1.493.888.991	(2,07)
Reservas	141.160.783	(0,12)	141.159.029	(0,14)	141.156.511	(0,20)
Resultado Acumulado	(123.911.017.233)	101,33	(101.296.948.865)	101,64	(73.892.676.809)	102,26
TOTAL	(122.280.061.047)	100,00	(99.661.900.845)	100,00	(72.257.631.307)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	45.935.520	(0,03)	45.933.766	(0,03)	45.931.248	(0,04)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(162.796.116.347)	111,19	(146.455.970.756)	100,03	(114.215.337.588)	100,04
TOTAL	(162.750.180.827)	111,16	(146.410.036.990)	100,00	(114.169.406.340)	100,00

FONTE: Balanço Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de São Paulo e Balanço Anual do IPREM.

Notas:

1. A variação anual de 2016 para 2017 do Patrimônio Líquido da Prefeitura, de cerca de R\$ 27,4 bilhões, deve-se principalmente ao resultado patrimonial deficitário em R\$ 26.546.103.195,08 frente a R\$ 3.289.463.507,09 em 2016, também deficitário.
2. A relevante variação no exercício de 2017 ocorreu na empresa IPREM, em virtude da atualização do Déficit Atuarial.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.428.176	22.992.734	9.517.812
Alienação de Bens Móveis	2.087.738	2.114.699	1.318.595
Alienação de Bens Imóveis	20.340.438	20.878.035	8.199.218
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.029.493	24.667.792	9.517.812
DESPESAS DE CAPITAL	28.179.833	24.667.792	9.517.812
Investimentos	28.179.833	24.667.792	9.517.812
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	8.849.659	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	8.849.659	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2016 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	(3.184.596)	11.416.721	13.091.780

FONTE: Anexo 11 RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2016, 2017 e 2018.

Notas:

1. São despesas previstas no art. 44 da LRF: “É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	3.283.837.517,87	3.357.096.037,48	3.539.965.012,91
Receita de Contribuições dos Segurados	1.277.735.998,42	1.341.551.018,65	1.446.677.839,97
Civil	1.277.735.998,42	1.341.551.018,65	1.446.677.839,97
Ativo	976.921.769,02	993.076.499,46	1.031.805.382,26
Inativo	283.669.837,08	330.568.307,42	396.189.896,67
Pensionista	17.144.392,32	17.906.211,77	18.682.561,04
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.915.581.881,02	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19
Civil	1.915.581.881,02	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19
Ativo	1.915.581.881,02	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	4.150.854,79	3.593.596,24	3.015.265,58
Receitas Imobiliárias	422.536,59	371.134,45	253.898,92
Receitas de Valores Mobiliários	3.728.318,20	3.222.461,79	2.761.366,66
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	2.417.395,95	2.143.576,56	1.861.281,61
Outras Receitas Correntes	83.951.387,69	75.655.621,18	89.273.270,56
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	82.140.496,19	73.693.738,14	87.954.707,68
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.810.891,50	1.961.883,04	1.318.562,88
RECEITAS DE CAPITAL (III)	5.215.801,68	5.505.306,00	14.149.094,05
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	8.830.000,00
Amortização de Empréstimos	5.056.397,98	5.347.686,45	5.274.037,15
Outras Receitas de Capital	159.403,70	157.619,55	45.056,90
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.289.053.319,55	3.362.601.343,48	3.554.114.106,96
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	34.530.144,45	34.108.451,16	34.467.590,02
Despesas Correntes	32.430.066,93	32.199.372,92	32.571.401,50
Despesas de Capital	2.100.077,52	1.909.078,24	1.896.188,52
PREVIDÊNCIA (VI)	7.024.908.857,35	7.997.156.422,05	9.027.146.798,57
Benefícios - Civil	7.023.938.899,37	7.994.890.829,81	9.021.565.341,88
Aposentadorias	6.298.121.316,45	7.231.058.678,69	8.228.031.522,34
Pensões	725.817.582,92	763.832.151,12	793.533.819,54
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	969.957,98	2.265.592,24	5.581.456,69
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	969.957,98	2.265.592,24	5.581.456,69
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	7.059.439.001,80	8.031.264.873,21	9.061.614.389
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	(3.770.385.682,25)	(4.668.663.529,73)	(5.507.500.281,63)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	221.936,72	281.091,27	3.386.406,79
Investimentos e Aplicações	28.029.055,72	45.908.871,53	35.855.268,58
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º Bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 (RREO - Anexo 4).

Notas:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	3.554.114.106,96	9.061.614.388,59	(5.507.500.281,63)	(5.507.500.281,63)
2019	3.071.054.543,39	8.366.713.366,94	(5.295.658.823,55)	(10.803.159.105,18)
2020	3.126.756.549,96	8.354.982.280,09	(5.228.225.730,13)	(16.031.384.835,31)
2021	3.426.662.223,68	10.229.840.387,37	(6.803.178.163,69)	(22.834.562.999,00)
2022	3.551.606.576,35	11.035.660.672,57	(7.484.054.096,22)	(30.318.617.095,22)
2023	3.612.106.435,40	11.350.062.191,89	(7.737.955.756,49)	(38.056.572.851,71)
2024	3.678.206.708,10	11.660.580.437,33	(7.982.373.729,23)	(46.038.946.580,94)
2025	3.749.416.488,13	11.962.916.845,67	(8.213.500.357,54)	(54.252.446.938,48)
2026	3.825.209.377,37	12.241.697.798,66	(8.416.488.421,29)	(62.668.935.359,77)
2027	3.904.274.312,58	12.512.196.102,07	(8.607.921.789,49)	(71.276.857.149,26)
2028	3.987.512.519,09	12.759.854.301,32	(8.772.341.782,23)	(80.049.198.931,49)
2029	4.070.164.668,07	12.948.444.561,67	(8.878.279.893,60)	(88.927.478.825,09)
2030	4.151.961.167,65	13.122.273.474,60	(8.970.312.306,95)	(97.897.791.132,04)
2031	4.236.757.280,14	13.275.764.225,27	(9.039.006.945,13)	(106.936.798.077,17)
2032	4.322.009.109,38	13.382.080.644,58	(9.060.071.535,20)	(115.996.869.612,37)
2033	4.408.499.091,64	13.471.220.925,76	(9.062.721.834,12)	(125.059.591.446,49)
2034	4.494.721.557,47	13.531.576.229,10	(9.036.854.671,63)	(134.096.446.118,12)
2035	4.584.234.501,33	13.559.558.509,73	(8.975.324.008,40)	(143.071.770.126,52)
2036	4.678.050.323,43	13.574.164.217,22	(8.896.113.893,79)	(151.967.884.020,31)
2037	4.773.605.624,33	13.557.307.161,48	(8.783.701.537,15)	(160.751.585.557,46)
2038	4.872.548.467,15	13.519.986.995,50	(8.647.438.528,35)	(169.399.024.085,81)
2039	4.972.035.597,42	13.458.497.506,49	(8.486.461.909,07)	(177.885.485.994,88)
2040	5.065.721.550,81	13.339.864.565,84	(8.274.143.015,03)	(186.159.629.009,91)
2041	5.233.852.109,12	14.619.170.533,24	(9.385.318.424,12)	(195.544.947.434,03)
2042	5.011.571.818,62	14.401.406.102,51	(9.389.834.283,89)	(204.934.781.717,92)
2043	5.082.567.086,47	14.135.555.465,99	(9.052.988.379,52)	(213.987.770.097,44)
2044	5.175.790.178,16	14.548.924.257,73	(9.373.134.079,57)	(223.360.904.177,01)
2045	5.116.994.589,70	14.482.912.190,68	(9.365.917.600,98)	(232.726.821.777,99)
2046	5.137.686.371,62	14.417.322.315,65	(9.279.635.944,03)	(242.006.457.722,02)
2047	5.155.229.785,68	14.363.163.948,23	(9.207.934.162,55)	(251.214.391.884,57)
2048	5.168.500.685,39	14.368.684.991,02	(9.200.184.305,63)	(260.414.576.190,20)
2049	5.172.978.273,82	14.620.696.138,23	(9.447.717.864,41)	(269.862.294.054,61)
2050	5.113.281.640,16	14.646.428.261,10	(9.533.146.620,94)	(279.395.440.675,55)
2051	5.101.409.338,79	14.680.103.769,35	(9.578.694.430,56)	(288.974.135.106,11)
2052	5.083.704.864,64	14.679.456.820,57	(9.595.751.955,93)	(298.569.887.062,04)
2053	5.074.828.400,12	14.730.227.240,01	(9.655.398.839,89)	(308.225.285.901,93)
2054	5.053.921.664,87	14.796.279.306,29	(9.742.357.641,42)	(317.967.643.543,35)
2055	5.029.039.776,90	14.832.393.735,19	(9.803.353.958,29)	(327.770.997.501,64)
2056	5.012.627.262,52	14.900.792.791,78	(9.888.165.529,26)	(337.659.163.030,90)
2057	4.990.804.900,74	14.984.324.560,23	(9.993.519.659,49)	(347.652.682.690,39)
2058	4.967.048.950,55	15.084.161.442,09	(10.117.112.491,54)	(357.769.795.181,93)
2059	4.943.939.070,13	15.213.787.048,60	(10.269.847.978,47)	(368.039.643.160,40)
2060	4.916.494.114,81	15.335.934.459,35	(10.419.440.344,54)	(378.459.083.504,94)
2061	4.895.926.963,97	15.480.934.161,82	(10.585.007.197,85)	(389.044.090.702,79)
2062	4.875.695.704,12	15.654.927.173,41	(10.779.231.469,29)	(399.823.322.172,08)
2063	4.850.255.895,08	15.786.463.091,73	(10.936.207.196,65)	(410.759.529.368,73)
2064	4.835.716.644,09	15.868.654.180,80	(11.032.937.536,71)	(421.792.466.905,44)
2065	4.894.255.716,78	16.995.991.868,48	(12.101.736.151,70)	(433.894.203.057,14)
2066	4.668.668.546,61	16.957.239.610,95	(12.288.571.064,34)	(446.182.774.121,48)
2067	4.689.242.541,63	16.865.376.938,94	(12.176.134.397,31)	(458.358.908.518,79)
2068	4.752.989.196,28	17.284.330.300,05	(12.531.341.103,77)	(470.890.249.622,56)
2069	4.704.223.492,44	17.369.835.748,25	(12.665.612.255,81)	(483.555.861.878,37)
2070	4.717.349.046,61	17.453.487.251,40	(12.736.138.204,79)	(496.292.000.083,16)
2071	4.739.840.773,15	17.778.191.686,59	(13.038.350.913,44)	(509.330.350.996,60)
2072	4.716.448.561,50	17.902.882.384,30	(13.186.433.822,80)	(522.516.784.819,40)
2073	4.729.353.821,30	18.029.200.045,66	(13.299.846.224,36)	(535.816.631.043,76)
2074	4.743.529.159,32	18.158.205.660,74	(13.414.676.501,42)	(549.231.307.545,18)
2075	4.758.749.809,24	18.314.406.023,93	(13.555.656.214,69)	(562.786.963.759,87)
2076	4.771.892.864,67	18.677.130.146,18	(13.905.237.281,51)	(576.692.201.041,38)
2077	4.737.611.373,02	18.817.335.642,01	(14.079.724.268,99)	(590.771.925.310,37)
2078	4.747.152.040,78	18.940.211.217,40	(14.193.059.176,62)	(604.964.984.486,99)
2079	4.757.881.695,25	19.026.453.084,74	(14.268.571.389,49)	(619.233.555.876,48)
2080	4.776.995.389,12	19.153.900.036,18	(14.376.904.647,06)	(633.610.460.523,54)
2081	4.787.265.646,28	19.368.691.023,39	(14.581.425.377,11)	(648.191.885.900,65)
2082	4.772.690.573,33	19.478.601.502,24	(14.705.910.928,91)	(662.897.796.829,56)
2083	4.778.415.180,44	19.591.957.384,07	(14.813.542.203,63)	(677.711.339.033,19)

2084	4.779.343.303,05	19.686.070.876,20	(14.906.727.573,15)	(692.618.066.606,34)
2085	4.783.473.513,38	19.800.668.153,44	(15.017.194.640,06)	(707.635.261.246,40)
2086	4.782.521.357,99	19.925.886.674,81	(15.143.365.316,82)	(722.778.626.563,22)
2087	4.775.051.031,30	19.993.514.192,23	(15.218.463.160,93)	(737.997.089.724,15)
2088	4.776.199.000,22	20.001.423.461,93	(15.225.224.461,71)	(753.222.314.185,86)
2089	4.834.051.329,68	20.803.621.511,34	(15.969.570.181,66)	(769.191.884.367,52)
2090	4.665.221.140,06	20.686.908.565,89	(16.021.687.425,83)	(785.213.571.793,35)
2091	4.688.617.679,07	20.507.867.648,51	(15.819.249.969,44)	(801.032.821.762,79)
2092	4.752.843.333,78	20.837.931.419,61	(16.085.088.085,83)	(817.117.909.848,62)

FONTE: Relatório de Reavaliação Atuarial 2018 (data-base: dezembro/2017), Unidade Responsável: Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM. Emissão: DOC 29/01/2019 pg. 100.

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF); 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: BR-EMSSb-v.2010; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2016; c) tábua de entrada em invalidez: Light Forte suavizada em 78%; d) crescimento real de salários: 3,31% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge 2,1 anos mais jovem para homens e 1,3 anos para mulheres; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9765; k) inflação anual estimada: 4,50%; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.; 3) Massa salarial mensal: R\$ 683.959.578,78; 4) O SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO representa o patrimônio destinado à cobertura das obrigações previdenciais, sendo igual ao RESULTADO PREVIDENCIÁRIO sempre que não existir patrimônio com tal destinação; 5) As informações da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RREO - Anexo 10) relativas aos exercícios de 2017 e 2018 tratam-se de valores executados.

O equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Municipal (RPPS-SP) é tema central relevante para a sustentabilidade de médio e longo prazo das Finanças Municipais. Nos últimos anos, as receitas próprias do regime têm se mostrado insuficientes para o financiamento dos benefícios de aposentadorias e pensões, sendo a diferença coberta por aportes do Tesouro Municipal.

A ampliação da insuficiência financeira do regime, cujas despesas já comprometem quase a totalidade das receitas de IPTU, pressiona a capacidade do Município de realizar novos investimentos e financiar as diversas políticas públicas de interesse de toda a sociedade.

No quadro apresentado, a título de exemplo, em 2018 nota-se que a insuficiência financeira do regime representou cerca de 10% da Receita Corrente Líquida do Município², o que vinha reforçando a importância e urgência do tema da reforma do regime de previdência municipal.

Face a essa situação delicada, a Municipalidade agiu no sentido de realizar mudanças no regime previdenciário. Após alguns anos de trâmite na Câmara Municipal, foi aprovada no fim de 2018 a Lei Municipal nº 17.020/2018, que instituiu a previdência complementar no Município, com a autorização da criação de entidade de previdência fechada (SAMPAPREV), limitou as aposentadorias do regime próprio de previdência dos novos servidores ao teto da Previdência Social e aumentou a alíquota de contribuição social dos servidores de 11% para 14%, calculados sobre a totalidade da base de contribuição (artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 13.973/2005). Tais mudanças contribuem no sentido de trazer maior racionalidade e sustentabilidade ao sistema previdenciário municipal.

No entanto, considerando a edição recente da nova lei da previdência municipal (menos de quatro meses), sem que as mudanças ainda sejam plenamente sentidas, pois a norma não ganhou eficácia plena em sua publicação (exemplo da incidência da alíquota de 14% dos servidores que passou a ocorrer somente a partir de 28 de março de 2019), é medida que se impõe a revisão dos relatórios atuariais produzidos até então, de modo que novas projeções estão ainda em fase de elaboração e serão divulgadas em breve, o que se coaduna com a ideia de prestar informações transparentes, precisas e atuais à população e também com recomendações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ante o momento de transição atualmente em curso, os dados ora apresentados no quadro acima referem-se à projeção constante do relatório Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo, do ano de 2017 e, apresentado a valores constantes de 2018 a 2092, conforme metodologia atuarial específica autorizada pelo ente supervisor federal.

² Em 2018, a Receita Corrente Líquida realizada foi de R\$ 48.830.405.884,01 (Anexo 3 RREO).

Parecer Atuarial

(Art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Regulamentação

Os resultados atuariais, constantes desta publicação são decorrentes de regular estudo atuarial de balanço, realizados por consultoria Atuarial regularmente contratada com aplicação de hipóteses atuariais mais condizentes à realidade do RPPS do município e conforme as diretrizes técnicas da entidade gestora de previdência, as quais estão em conformidade com a Legislação Federal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Município de São Paulo, que contempla os seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP - Administração Direta), Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSp), Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), Hospital do Servidor Público (HSPM) e Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

Considerações sobre os Dados Cadastrais

O estudo atuarial foi realizado considerando a data-base 31/12/2017, tendo em vista a recente publicação da nova lei de previdência municipal e o trabalho iniciado pelo IPREM que conterà os novos números atuarias a serem apresentados ao término do mesmo.

A base de dados cadastrais e as informações orçamentárias e financeiras utilizadas na referida avaliação atuarial foram consideradas satisfatórias em parecer exarado pela consultoria atuarial contratada pelo IPREM, mediante prévias análises sobre a sua integridade e consistência conforme relatório específico disponibilizado no sitio do IPREM <<http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br/contas-publicas/>>.

As hipóteses atuariais utilizadas nas projeções supracitadas são as seguintes:

- Tábua de mortalidade geral: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;
- Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2016
- Tábua de entrada em invalidez: Light Forte suavizada em 78%
- Crescimento real da massa salarial: 3,31% a.a.
- Crescimento real de benefícios: 0% a.a.
- Taxa real de juros: 5% a.a.
- Hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção.
- Taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0%
- Hipótese de família média: cônjuge 2,1 anos mais jovem para homens e 1,3 anos para mulheres.
- Fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9765.
- Inflação anual estimada: 4,50%
- Taxa de rotatividade: 0% a.a.
- Massa salarial mensal: R\$ 683.959.578,78.

Os regimes financeiros e método atuarial utilizado são:

- Benefícios estruturados em regime financeiro de Capitalização: (1) Aposentadorias programadas e respectivas reversões em pensão; (2) Método atuarial Agregado;
- Benefícios estruturados em regime financeiro de Capitais de Cobertura: (1) Aposentadorias por invalidez e respectivas reversões em pensão; (2) Pensões de ativos.

Ressalte-se que as projeções ainda consideraram uma contribuição sobre as remunerações dos ativos de 22% por parte do Município e 11% por parte dos servidores (o atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores municipais, com base na nova lei da previdência, prevê uma contribuição constante de 42% das remunerações dos ativos, tendo o Município atualmente participação de 28% e o servidor 14%).

Nota da Entidade Gestora do RPPS do Município de São Paulo

O resultado atuarial, projetado para o período de 75 (setenta e cinco) anos trazidos a valor presente líquido com a taxa de desconto, é apto a demonstrar a situação deficitária do RPPS ao longo de todo o período, que é financiado em Regime Financeiro de Repartição Simples, sendo as insuficiências financeiras observadas em cada período, financiadas por recursos adicionais do Tesouro Municipal na forma prevista na Lei Municipal nº 13.973/2005.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

(Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

Não há, no momento, previsão de novas renúncias de receita para os exercícios de 2020 a 2022. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, ou seja, novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

Relevante se faz, por oportuno, a demonstração dos casos de renúncia de receita e benefícios fiscais vigentes já incorporados ao orçamento municipal ao longo dos anos.

Tais casos não compõem o quadro acima em razão de não se tratarem de casos em que há previsibilidade de entrada em vigor em período futuro, mas sim, como dito acima, de casos que já estão em vigor e incorporados aos números de receita projetada e despesa fixada.

Com o objetivo de melhor tratar as renúncias de receita e também atender a determinação do Egrégio Tribunal de contas do Município de São Paulo (Ofício SSG-GAB nº 23824/2017 / Processo TC nº 72.012.015.17-88 / SEI! 6017.2017/0053250-1) a Secretaria da Fazenda realizou estudos visando ao aperfeiçoamento da metodologia de mensuração da renúncia de receitas existente no ordenamento jurídico municipal, buscando o aprimoramento da apresentação de tais informações.

Cumpra, por oportuno, o destaque dado à classificação das renúncias durante o trabalho realizado na Secretaria da Fazenda, pautado pela máxima transparência, legalidade e rigidez técnica:

- 1) Gasto Tributário;
 - 1.1) Reduzem a arrecadação potencial;
 - 1.2) Aumentam a disponibilidade econômica do contribuinte;
 - 1.3) Constituem uma exceção ao Sistema Tributário de Referência.
- 2) Desonerações Totais;
 - 2.1) Inclui o gasto tributário;
 - 2.2) Acrescem-se as outras reduções tributárias.
- 3) Potencial Arrecadatório Não Exercido;
 - 3.1) Inclui as desonerações totais;
 - 3.2) Acresce-se a diferença de valor potencialmente arrecadadas entre a imposição tributária máxima em tese e aquela efetivamente exercida.
- 4) Potencial Arrecadatório Máximo.
 - 4.1) Inclui o potencial arrecadatório não exercido;
 - 4.2) Acresce-se o valor não arrecadado em função de imunidades e hipóteses de não incidência heterônomas.

A primeira categorização desenvolvida, e aquela dotada de maior rigidez técnica e metodológica, é a de Gasto Tributário, entendida pela Receita Federal do Brasil desde 1996 como sendo a concessão de incentivo de natureza tributária (ou seja, que impacta negativamente no total de ingresso de receitas tributárias) que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: i) reduz a arrecadação potencial; ii) aumenta a disponibilidade econômica do contribuinte; e iii) constitua, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, excluindo parte dos sujeitos passivos do tributo impactado.

Do ponto de vista legal, o Gasto Tributário é, em síntese, tudo aquilo considerando como renúncia fiscal pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que, conseqüentemente, deve estar expressamente previsto e quantificado na LOA e na LDO e compensado por medida correspondente de aumento de arrecadação ou corte de despesa.

Mas é certo que nem toda desoneração tributária empreendida voluntariamente pelo ente tributante enquadrar-se-á perfeitamente no referido dispositivo legal, tampouco atenderá de forma plena aos três pressupostos supra elencados. Sem prejuízo, tais desonerações necessitam ser consideradas para fins de transparência e controle social, eis que consistem em ações voluntárias da administração voltadas à consecução de política pública no campo social e/ou econômico, e que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para tais desonerações, propõe-se a adoção da terminologia utilizada pela Receita Federal do Brasil, nomeando-as como Outras Reduções Tributárias. Em síntese, restarão tipificadas sob tal nomenclatura as renúncias tributárias em sentido lato não classificáveis como Gasto Tributário. Conforme adotado pela Receita Federal, são as desonerações de caráter geral introduzidas por uma legislação tributária menos onerosa, que passa a ser a nova referência tributária e que tem potencial para gerar redução de receita nos períodos subsequentes ao de sua introdução.

A despeito da impossibilidade de classificar tais renúncias tributárias como gasto tributário, a divulgação do impacto financeiro de tais medidas avança no sentido de possibilitar, pela sociedade e órgãos de controle, uma avaliação mais abrangente da política tributária.

São características dessa espécie de renúncia a ação administrativa que obsta ou diminui a arrecadação tributária, conseqüentemente aumentando a disponibilidade econômica do respectivo sujeito passivo – sem, todavia, constituir exceção à norma de referência tributária, mas sim tornando-se a nova norma de referência, para as hipóteses de incidência abarcadas.

A soma do Gasto Tributário com as Outras Reduções Tributárias resulta no agrupamento de toda renúncia de receita caracterizável pela voluntariedade do próprio sujeito ativo do tributo, pela relação causa-efeito entre a conseqüente diminuição da arrecadação e aumento da disponibilidade econômica do contribuinte, e pela alteração da norma de referência – seja como exceção, no caso do Gasto Tributário, seja para instituir nova norma de referência local, no caso das Outras Reduções Tributárias.

A essa reunião, sugere-se a denominação de Desonerações Totais, constituindo-se na universalidade das ações excepcionais da Administração Municipal que implicam redução de receita tributária – e que, portanto, podem ser revertidas ou alteradas pela própria Administração.

Prosseguindo, e ampliando ainda mais o escopo fenomenológico estudado, tem-se que a imposição tributária regular fixada pela Lei é, no mais das vezes, inferior ao máximo teoricamente possível. Em outras palavras, o critério quantitativo da hipótese de incidência (alíquota do tributo) é via de regra inferior ao máximo permitido, seja tal limite superior representado por alíquota máxima prevista em lei (como no caso do ISS), pelo perfazimento de situação confiscatória constitucionalmente vedada, ou até pela identificação de uma alíquota “ótima”, que implicaria o máximo produto arrecadatório, e cujo aumento causaria diminuição no valor arrecadado (por acarretar prejuízos econômicos, aumento da inadimplência e fuga de contribuintes para outras jurisdições, por exemplo).

Tal referência platônica (no sentido de teórica, ideal) é denominada Sistema Tributário de Referência, e será objeto de discussão mais adiante neste relatório, porquanto fundamental não apenas à quantificação da espécie ora discriminada, mas à viabilidade da presente proposta como um todo.

Concluindo quanto ao ponto em apreço, sugere-se denominar a reunião do montante não recolhido em função da alíquota inferior à máxima ou ótima com as Desonerações Totais (que, lembremos, é por sua vez composta pela soma do Gasto Tributário com as Outras Reduções Tributárias) de Potencial Arrecadatório Não Exercido, denominação esta que pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária a si atribuíveis, constituam tais ações uma exceção à norma de referência do tributo (Gasto Tributário), uma substituição da norma, nas hipóteses de incidência sobre as quais versa (Outras Reduções Tributárias), ou a própria norma de referência, inferior à máxima ou à ótima, de acordo com o Sistema Tributário de Referência.

A nomenclatura aqui proposta (Potencial Arrecadatório Máximo) já vem sendo utilizada pelo Estado de São Paulo, embora considerada por aquele ente de forma unificada – ou seja, sem a distinção entre Potenciais Arrecadatórios Máximo e Não Exercício. Sem prejuízo, entende-se significativa a distinção, pois o Potencial Arrecadatório Não Exercido pode, em tese, ser concretizado por alteração legislativa de competência do próprio Município, enquanto que o Potencial Arrecadatório Máximo, pela própria natureza dos valores que o compõem, não pode ser mitigado por iniciativa municipal, dependendo, eventualmente, de alteração em norma de âmbito nacional.

Externo ao Potencial Arrecadatório Máximo, mas cuja divulgação resta em igual medida necessária, é a soma dos Benefícios Financeiros e Creditícios concedidos pela Municipalidade. Entende-se por Benefício Financeiro a soma dos desembolsos decorrentes de eventuais equalizações de juros e preços, bem como dos saldos de obrigações do Tesouro Municipal (como, por exemplo, aquelas decorrentes da emissão de certificados de incentivo fiscal, passíveis de utilização para quitação total ou parcial de créditos tributários). Já por Benefício Creditício entende-se a soma dos gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, cuja taxa de juros imposta ao beneficiário seja inferior ao custo de captação de correspondentes recursos pelo Tesouro Municipal.

Significativo ressaltar que os Benefícios Financeiros e Creditícios não são aqui entendidos como renúncia de receita, haja vista que, contabilmente, não constituem diminuição de receita, mas sim verdadeira despesa pública.

Exposta a classificação sugerida, cumpre expor o conceito de Sistema Tributário de Referência, o qual se revela fundamental para a exequibilidade da sistematização e classificações propostas, bem como para garantir a confiabilidade técnica e uniformidade metodológica dos levantamentos quantitativos a serem realizados.

Trata-se, pois, de referência ideal (no sentido de teórica) de sistema tributário, a partir do qual se compara o sistema tributário real para um determinado tributo, quantificando-se as discrepâncias como benefícios fiscais. O Sistema Tributário de Referência é, idealmente, construído de forma distinta para cada tributo, com base em critérios conceituais e legais. Segundo construção da Receita Federal do Brasil³, cuja adoção propomos, o Sistema Tributário de Referência consiste na “estrutura referência a partir da qual os desvios são identificados e classificados como gastos tributários.”

Assim, diante do exposto, elencamos abaixo o resultado deste trabalho inicial da Secretaria da Fazenda, sendo um importante avanço em relação ao acompanhamento das renúncias de receita.

³ Conforme documento disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renunciafiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/sistema-tributario-de-referencia-str.pdf/view>. Acesso em 06/09/2018.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	1,35	1,40	1,45	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13	612,27	636,76	660,64	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 7º da Lei nº 15.889	574,01	596,97	619,35	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Alínea "h" do inciso II do art. 18, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	9,24	9,61	9,97	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 14.652				
IT	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	2,02	2,10	2,18	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Alínea "g" do inciso II do art. 18, c/c a Lei nº 10.796, de 22/12/89				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	4,64	4,82	5,00	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	3,69	3,83	3,98	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IP	DESONERAÇÕES	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	1,80	1,87	1,94	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03				
IT	DESONERAÇÕES	Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	0,08	0,08	0,08	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	0,80	0,84	0,87	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95	12,50	13,00	13,48	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03				
IT	DESONERAÇÕES	Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95				
IT	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	0,21	0,22	0,23	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91	0,25	0,26	0,27	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04				
ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	DESONERAÇÕES	art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/2017: desconto nos juros de mora, multa e encargos moratórios, em percentuais conforme pagamento à vista ou parcelado.	91,78	80,68	76,19	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IP	DESONERAÇÕES	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01	9,28	9,65	10,01	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01				
IT	DESONERAÇÕES	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	1,00	1,04	1,08	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	14,04	14,60	15,15	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	17,22	17,91	18,58	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	3,58	3,72	3,86	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	0,18	0,19	0,19	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	1,74	1,81	1,88	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13				Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	138,97	144,53	149,95	
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13				
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	1,43	1,49	1,55	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS e IPTU	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	15,00	15,00	15,56	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	2,43	2,53	2,62	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	2,42	2,52	2,62	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU e ISS	DESONERAÇÕES	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	-	-	-	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08	130,83	139,13	147,95	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	44,53	47,35	50,35	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 6º da Lei nº 15.891, de 07/11/13	1,57	1,67	1,77	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	142,55	151,60	161,21	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS, IPTU e ITBI	DESONERAÇÕES	Art. 13 da Lei nº 16.359, de 13/01/16 – o disposto neste artigo entrará em vigor no exercício em que for considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizado com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o artigo 17 da Lei nº 16.359, de 13/01/16 Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 13.680, de 10/12/03, Acrescido pela Lei nº 16.359, de 13/01/16	48,96	52,06	55,37	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Ampliação dos incentivos fiscais relativos a programas de habitação de interesse social (Lei nº 15.891, de 07 de Novembro de 2013)	4,35	4,52	4,69	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09	5,06	5,39	5,73	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	0,35	0,37	0,39	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14	0,35	0,37	0,40	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	51,11	53,15	56,52	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15				
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	55,91	57,31	60,95	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	12,09	12,86	13,68	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	13,74	14,61	15,53	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	0,01	0,01	0,01	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	54,68	58,15	61,84	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	POTENCIAL ARRECADATÓRIO NÃO EXERCIDO	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	4.939,45	5.124,68	5.316,85	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS		Com a redação da Lei nº 16.272, de 30/09/15				
ISS		Acrescida pela Lei nº 15.406, de 08/07/11				
ISS		Acrescido pela Lei nº 16.272, de 30/09/15				
ISS		Acrescido pela Lei nº 16.757 de 14/11/17				
ISS						
ISS						

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS, IPTU e ITBI	DESONERAÇÕES	Arts. 1º a 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/2017: Incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas no Pólo de Ecoturismo criado pela Lei nº 15.953/2014.	4,11	4,28	4,44	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Lei que institui o Programa de Regularização de Débitos – PRD, regularização dos débitos das pessoas jurídicas que adotam o regime especial de recolhimento de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.701/2003. (LEI nº 16.240/2015)	31,52	29,47	29,10	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TRSS	POTENCIAL ARRECADATÓRIO NÃO EXERCIDO	Alteração de valores e classificação dos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde na TRSS. (LEI Nº 16.398, DE 09 DE MARÇO DE 2016)	7,60	7,90	8,20	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Doação ao FUMCAD	1,49	1,55	1,61	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Parcelamento Irregular	1,56	1,62	1,68	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

RS milhões						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
COSIP	DESONERAÇÕES	Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL	43,75	45,39	47,09	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, c/c a Lei nº 14.865, de 29/12/08 - SUP	935,55	994,90	1.058,01	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	40,00	40,00	41,50	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	POTENCIAL ARRECADATÓRIO MÁXIMO	Art. 150, VI da Constituição Federal	916,90	953,58	989,33	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	POTENCIAL ARRECADATÓRIO MÁXIMO	Art. 150, VI da Constituição Federal	1.883,67	2.003,16	2.130,24	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TOTAL			10.893,61	11.372,49	11.883,14	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.602.250.218,80
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	51.928.717,03
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.550.321.501,78
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.550.321.501,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.381.648.111,94
Novas DOCC	1.381.648.111,94
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	168.673.389,84

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

(Art. 137, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo)

Tendo em vista que o Programa de Metas é o instrumento que organiza, de forma clara e transparente, as prioridades da Prefeitura nos quatro anos de mandato, contemplando as prioridades de uma gestão nos termos da Lei Orgânica do Município (Artigo 69-A), é fundamental considerar, na presente peça de planejamento orçamentário – a LDO –, a influência daquele instrumento, para elaboração do rol de suas Metas e Prioridades, agora com o viés da arquitetura orçamentária para o ano de 2020 no Município.

Nesta LDO de 2020, portanto, também haverá a materialização da intensa interlocução, iniciada no ano de 2017, entre a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) – responsável pela elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e a Secretaria do Governo Municipal (SGM)⁴ – responsável pelas mesmas atribuições no que diz respeito ao Programa de Metas – com vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município, proporcionando uma atuação mais certa na resolução de demandas da sociedade. Reforça-se, assim, a situação idiossincrática do Município de São Paulo ao contar com dois instrumentos de planejamento: Programa de Metas e PPA.

Importante destacar que esta lógica de construção do Anexo 1 – Metas e Prioridades da LDO, tendo por base o Programa de Metas, foi aplicada desde o ciclo de planejamento municipal anterior, que se iniciou no ano de 2013. A correlação entre os dois instrumentos de planejamento governamental, diga-se, encontra fundamento no fato de ambos indicarem prioridades da gestão.

Assim, o primeiro ano de cada gestão no Município de São Paulo é caracterizado pela inauguração de um novo ciclo de planejamento, momento em que a Administração Municipal direciona-se para a construção, no primeiro semestre, do Programa de Metas, e, no segundo semestre, do Plano Plurianual (casos de 2013 e 2017). Nesses anos iniciais, contudo, tem-se um vácuo em termos do PPA de referência, pois este instrumento que norteará as ações da Administração Pública para os quatro anos vindouros só será confeccionado no segundo semestre do mesmo exercício. Assim, a LDO, a ser entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril, toma por base o outro instrumento de planejamento da Administração Municipal: o Programa de Metas, inclusive nos dois anos subsequentes.

Entretanto, tal situação também é criada no último exercício de uma gestão, como no caso presenciado em 2016 e a ser provavelmente reeditado em 2020. Nestes anos, novamente no mês de abril, o Poder Executivo submeterá à apreciação pelo Legislativo da LDO do ano subsequente (2017 e 2021, nos casos citados), no qual não há Programa de Metas de referência, uma vez que este é elaborado justamente no primeiro semestre de uma nova gestão. Deste modo, utiliza-se como referência, para fins de construção do Anexo 1 de que aqui se trata, o PPA que estará em seu último ano de vigência e que foi

⁴ Desde fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 17.068/2019. Anteriormente, a interlocução da Secretaria da Fazenda para assuntos referentes ao Programa de Metas era com a Secretaria Municipal de Gestão.

influenciado pelo Programa de Metas até então vigente, o que demonstra a mutualidade existente entre os instrumentos.

Portanto, pode-se afirmar que a lógica acima descrita é retrato da existência de dois instrumentos de planejamento e que direcionam as ações na Cidade de São Paulo, com um deslocamento temporal de um ano entre si, bem como pelo próprio lapso temporal nas datas de elaboração e entrega ao Poder Legislativo de LDO e PPA. Quanto a este último ponto, frisa-se que existem propostas legislativas que visam mitigar os efeitos deste descompasso temporal, como é o caso do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009, que, no parágrafo primeiro de seu artigo 9º, torna as datas de encaminhamento do PPA e da LDO coincidentes no dia 30 de abril (lembrando da diferença temporal existente entre tais instrumentos no Governo Federal e no Município de São Paulo, o que tornaria necessária uma adaptação à realidade municipal).

Assim, torna-se imprescindível que ambos os instrumentos – Programa de Metas e PPA – estejam o mais integrados e coerentes possível entre si, de modo a não haver qualquer obscuridade ou lacuna em termos de planejamento e orçamento municipais. A LDO só reforça esse vínculo, para além da exigência legal, com vistas a dar efetividade às políticas públicas municipais.

Não obstante tal realidade, na medida em que o PPA ganhe maior importância e efetividade perante as ações em curso na Secretaria Municipal da Fazenda, bem como as inovações legislativas supramencionadas se destaquem, a tendência natural é que a LDO se baseie, formalmente, nas diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, destacados no PPA.

Feitas as explicações quanto ao quadro estrutural de elaboração do presente Anexo 1 – Metas e Prioridades, apresentam-se, na sequência, as Metas e Prioridades para a Administração Pública Municipal capturadas por meio de um recorte temporal do Programa de Metas para o exercício de 2020.

Objetivo Estratégico	Metas	Total 2020 Projetos
Melhorar a mobilidade de pedestres	Construir e recuperar 750.000 m ² de calçadas promovendo a qualidade, acessibilidade e segurança	200.000.000,00
Melhorar a infraestrutura das vias públicas	Recapear 1.800.000 m ² de vias públicas	377.600.000,00
	Realizar inspeção especial em 142 pontes, viadutos, passarelas e/ou túneis	
	Recuperar 47 pontes, viadutos, passarelas e/ou túneis	
Revitalizar parques, praças e canteiros centrais		209.340.416,00
	Recuperar 60 praças, canteiros centrais e remanescentes	
	Revitalizar 34 parques	
Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico	Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico	17.798.131,62
Reduzir áreas inundáveis da cidade	Reduzir em 12,6% (2,77 km ²) as áreas inundáveis (*)	457.759.129,74
Melhorar o transporte público		159.370.000,00

	Implantar 9,3 km de novos corredores de ônibus	
	Requalificar 30,7 km de corredores ou faixas exclusivas de ônibus, incluindo manutenção das paradas	
	Requalificar 1,2 km da Avenida Santo Amaro com obras de urbanização envolvendo alargamento de vias, reforma de calçadas e pavimento das vias	
Conectar e requalificar a rede cicloviária		221.245.418,83
	Implantar 135,22 km de infraestrutura cicloviária (ciclovias ou ciclofaixas)	
	Requalificar 160,89 km de infraestrutura cicloviária	
Reduzir a vulnerabilidade na primeira infância		9.304.386,01
	Atender, conforme padrão, a 80% do total das crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade nos 10 distritos mais vulneráveis	
	Reduzir a taxa de mortalidade infantil para 10,7 óbitos por mil residentes menores de um ano	
	Ampliar 15.157 vagas em creche	
Reduzir o número de usuários de drogas em logradouros públicos		115.565.522,50
	Reduzir em 50% o número de usuários de drogas em logradouros públicos	

	<p>Criar 300 novas vagas para atendimento humanizado em saúde e assistência social especificamente para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas</p>	
Reduzir os imóveis sem titulação fundiária	Beneficiar 160 mil famílias por procedimentos de regularização fundiária (*)	130.610.282,78
Beneficiar a população com unidades habitacionais	Entregar 21 mil unidades habitacionais (*)	714.438.712,79
Promover urbanização integrada em assentamentos precários	Beneficiar 10 mil famílias com obras de urbanização em assentamentos precários (*)	457.000.000,00
Revitalizar unidades escolares, de saúde, de cultura e de esportes e lazer		237.948.101,82
	Reformar ou reequipar 575 unidades escolares	
	Reformar ou reequipar 256 unidades de saúde	
	Revitalizar 14 equipamentos de cultura	
	Revitalizar 20 equipamentos sob a gestão da Secretaria de Esportes e Lazer	
	Implementar internet de alta velocidade em 100% das unidades escolares (374 EMEF's com internet de alta velocidade)	
Criar novos equipamentos de educação e saúde		240.368.228,70
	Entregar 12 CEUs	

Equipar o hospital de Parelheiros

Construir o hospital de Brasilândia

Construir e equipar 6 UPAs

Reduzir mortes no trânsito	Reduzir em 13,7% o índice de mortes no trânsito (de 6,95 para 6,0 mortes para cada 100 mil habitantes) (*)	9.700.000,00
Ampliar a acessibilidade e o respeito à diversidade		1.068.000,00

Fornecer tecnologia assistiva a 1840 pessoas com deficiência

Atender a 2.060 pessoas com deficiência em iniciativas de trabalho e renda

Reconhecer iniciativas de 65 empresas, entidades do terceiro setor e órgãos públicos com o selo municipal de direitos humanos e diversidade na cidade de São Paulo

Ampliar a coleta seletiva	Alcançar 100% de distritos com 100% de atendimento de coleta seletiva	12.545.000,00
Dar sustentabilidade ambiental à cidade		33.621.414,16

Melhorar 80 posições no ranking estabelecido pelo Programa Município VerdeAzul

Reduzir emissões em 131.000 toneladas de CO2 equivalente (*)

	Implantar medidas/dispositivos de sustentabilidade (reuso de água e eficiência energética) em 55% dos novos equipamentos entregues	
	Implantar 6 novos parques	
Agilizar a concessão de licenciamentos e alvarás	Reduzir em 45% (para 202 dias) a mediana de dias para concessão de licenciamentos e alvarás	1.800.000,00
Fortalecer o Governo Aberto na cidade		2.004.000,00
	Implantar 100% dos compromissos do 2º Plano de Ação em Governo Aberto	
	Aumentar para 6,25 o Índice de Integridade da Prefeitura de São Paulo até 2020	
	Garantir que 100% dos novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempos de tramitação	
		3.609.086.744,94

*** Objetivos das metas para 2019 e 2020, já iniciadas em 2019.**

Observação: Os objetivos estratégicos, iniciativas, ações orçamentárias e valores necessários previstos 2020, relacionados à execução das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, foram agrupados à Secretaria Municipal a qual estejam, respectivamente, vinculados.

PROJETOS EM ANDAMENTO

(Art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em atendimento à determinação contida no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 2000, é apresentado, na sequência, relatório contendo os projetos orçamentários em andamento no exercício fiscal de 2019.

Importante destacar que estes projetos foram previstos pelas respectivas unidades orçamentárias, quando da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, em consonância com a exigência do artigo 13 da Lei nº 16.961/18 (LDO/2019), bem como de acordo com o disposto no art. 2º, inciso IV, da Portaria SF 162/2018, que norteou os esforços para construção da peça orçamentária vigente.

Para a inclusão dos projetos orçamentários no âmbito da PLOA, os seus responsáveis, nos diversos órgãos desta municipalidade, previram recursos para aqueles em andamento e para os novos projetos, uma vez que cada Unidade Orçamentária é quem possui condições de identificar e dimensionar as respectivas necessidades.

Após análise e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal de Vereadores, os projetos orçamentários, em sua maioria, nascem com seus recursos integralmente congelados, seguindo as normas e diretrizes da Administração Financeira Orçamentária Pública, e são liberados, prudentemente, ao longo do exercício, conforme se concretize o recebimento de receitas públicas em relação à previsão inicial. Portanto, o descongelamento destes recursos depende, entre outros fatores, da disponibilidade financeira (no caso de projetos cuja fonte seja a transferência de recursos federais ou estaduais ou de fontes municipais vinculadas), das diretrizes de cada secretaria em termos dos projetos orçamentários prioritários e da existência de capacidade orçamentário-financeira para execução das obras custeadas pelo Tesouro Municipal.

Diante da lógica acima descrita, dentre a relação dos projetos orçamentários em andamento, são apresentados, com um asterisco (*), aqueles que já ingressaram o exercício com recursos orçamentários disponíveis, como também aqueles que já foram alvo de solicitação de liberação de recursos pelas unidades orçamentárias e, portanto, os tiveram disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Já naqueles identificados com dois asteriscos (**), além da mencionada disponibilidade orçamentária, houve a emissão de nota de empenho, ou seja, já teve início o ciclo de execução orçamentária, composto por reserva – empenho – liquidação – pagamento.

PROJETOS
1000 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (*)
1001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (**)
1003 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO (*)
1013 - CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL
1014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL
1020 - AUMENTO DE CAPITAL DA SÃO PAULO TURISMO S/A (*)

1021 - PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO (*)
1030 - EQUIPAMENTO DOMÉSTICO PARA UNIDADES HABITACIONAIS
1032 - CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DO SAMBA (*)
1039 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - EHS - TERRA PROMETIDA/PETROBRÁS - LEI Nº 15.842/2013
1050 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE MULHERES
1051 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
1055 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA
1058 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
1059 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
1065 - CASA DE CULTURA
1090 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA
1094 - CORREDOR ARICANDUVA
1095 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS
1096 - ACESSIBILIDADE, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS
1097 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS
1098 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS
1099 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS (**)
1100 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS (**)
1109 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS (*)
1131 - PROJETOS DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
1137 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS (**)
1169 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS (*)
1170 - INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS - PLANO DE OBRAS DAS SUBPREFEITURAS (**)
1193 - OBRAS E SERVIÇOS NAS ÁREAS DE RISCOS GEOLÓGICOS (**)
1220 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (**)
1221 - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA
1230 - ESTUDOS E PROJETOS DE GESTÃO
1231 - MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL - PPP
1233 - MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL
1240 - MODERNIZAÇÃO SEMAFÓRICA
1241 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS (*)
1276 - PROJETOS E AÇÕES DE APOIO HABITACIONAL (**)
1324 - IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
1358 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (**)
1383 - PMAT - PROGRAMA MOD DA ADM TRIBUT E DA GEST SET SOC BAS (**)
1399 - AQUISIÇÃO DE ARMAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE DEFESA (*)
1409 - EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
1502 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SRT, SMT E UA

1503 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SRT, SMT E UA
1504 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO (CER)
1505 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO (CER)
1506 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS (*)
1507 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE HOSPITAIS (*)
1508 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) (*)
1509 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) (*)
1510 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO IDOSO (URSI)
1512 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) (**)
1513 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) (*)
1514 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA REDE HORA CERTA
1515 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DA REDE HORA CERTA
1519 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1520 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1702 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
1703 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (**)
1706 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ECOPONTOS (*)
1707 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ECOPONTOS
1708 - IMPLANTAÇÃO DE PÁTIOS DE COMPOSTAGEM (*)
1709 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DOS PLANETÁRIOS MUNICIPAIS
1710 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UMAPAZ
1711 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE
1896 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CLUBE DA COMUNIDADE (CDC)
1901 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA A PESSOA IDOSA
3000 - AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS
3001 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADM. E FISCAL - PNAFM (**)
3002 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS (*)
3003 - AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO - SP SECURITIZAÇÃO (*)
3004 - AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA (*)
3010 - PROJETOS DE SAÚDE ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
3011 - PROJETOS DE EDUCAÇÃO ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
3012 - PROJETOS DE TRANSPORTE E MOBILIDADE ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
3013 - PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
3014 - PROJETOS DE HABITAÇÃO ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
3015 - PROJETOS DE SEGURANÇA URBANA ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS

3016 - PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU ANHEMBI
3350 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (**)
3353 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
3354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (**)
3355 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANANCIAS
3356 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (**)
3357 - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS (**)
3358 - LOCAÇÃO SOCIAL (**)
3359 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI (*)
3360 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)
3361 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
3362 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
3363 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)
3364 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)
3365 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)
3366 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)
3377 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO OLÍMPICOS (**)
3380 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E ALÇAS (*)
3390 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
3398 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3399 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3401 - IMPLANTAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - CULTURA VIVA (*)
3402 - CONSTRUÇÃO DE CASAS DE CULTURA
3403 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CASAS DE CULTURA
3406 - IMPLEMENTAÇÃO DO SELO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE
3408 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIGSP
3512 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
3660 - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
3661 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - HABITAÇÃO (*)
3704 - AÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES
3742 - PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS (*)
3743 - MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO
3745 - AUMENTO DE CAPITAL DA SPTRANS
3746 - AUMENTO DE CAPITAL DA CET
3757 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REDESENHO URBANO EM ÁREAS CALMAS E SEGURANÇA VIÁRIA
5001 - AUMENTO DE CAPITAL - SPOBRAS
5013 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM (**)
5084 - OBRAS DE COMBATE A ENCHENTES E ALAGAMENTOS
5085 - INTERVENÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS (**)
5086 - INTERVENÇÕES NO MOBILIÁRIO URBANO

5087 - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS
5088 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
5089 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
5100 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO (**)
5160 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
5187 - RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OAE (**)
5205 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INTERGERACIONAIS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
5206 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS INTERGERACIONAIS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
5499 - DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU - ACJ - AIU VILA ANDRADE
5500 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS AIU VILA ANDRADE
5501 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO AIU VILA ANDRADE
5502 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS AIU VILA ANDRADE
5503 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS AIU VILA ANDRADE
5504 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS AIU VILA ANDRADE
5505 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS AIU VILA ANDRADE
5506 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AIU VILA ANDRADE
5507 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AIU VILA ANDRADE
5508 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS AIU VILA ANDRADE
5509 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL AIU VILA ANDRADE
5510 - URBANIZAÇÃO DE FAVELA AIU VILA ANDRADE
5511 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AIU VILA ANDRADE
5512 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS AIU JURUBATUBA
5513 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO AIU JURUBATUBA
5514 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS AIU JURUBATUBA
5515 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS AIU JURUBATUBA
5516 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS AIU JURUBATUBA
5517 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AIU JURUBATUBA
5518 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AIU JURUBATUBA
5519 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS AIU JURUBATUBA
5520 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL AIU JURUBATUBA
5521 - URBANIZAÇÃO DE FAVELA AIU JURUBATUBA
5522 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AIU JURUBATUBA
5523 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS AIU INTERLAGOS
5524 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO AIU INTERLAGOS
5525 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS AIU INTERLAGOS
5526 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS AIU INTERLAGOS
5527 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS AIU INTERLAGOS
5528 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS AIU INTERLAGOS
5529 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AIU INTERLAGOS
5530 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AIU INTERLAGOS
5531 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS AIU INTERLAGOS

5532 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL AIU INTERLAGOS
5533 - URBANIZAÇÃO DE FAVELA AIU INTERLAGOS
5534 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AIU INTERLAGOS
5535 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS AIU JURUBATUBA
5536 - DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU - ACJ - AIU JURUBATUBA
5537 - DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU - ACJ - AIU INTERLAGOS
5601 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS (*)
5602 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS (*)
5608 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA A COLETA SELETIVA (**)
5681 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO HERBÁRIO MUNICIPAL
5840 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
5866 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
5867 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS
5868 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
5869 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)
5870 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL
5871 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
5872 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A ADOLESCENTES EM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVAS
5873 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)
5874 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
5957 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO
5958 - AUMENTO DE CAPITAL DA SP CINE
5959 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS (**)
5960 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS (*)
7000 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO
7001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO
7110 - PROJETOS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (**)
7117 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E/OU CONTAMINADAS
7127 - ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS (*)
7129 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE VIVEIROS
7130 - PLANTIO DE ÁRVORES (**)
7200 - AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PRODAM
7201 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROTÓTIPOS PARA INICIATIVAS INOVADORAS
7202 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PROSPECÇÃO DE PROBLEMAS PÚBLICOS E IDEIAÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA INOVAÇÃO

7203 - INCENTIVOS FISCAIS PARA REGIÃO NOVA LUZ
7204 - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL RELACIONADO À ARENA CORINTHIANS (**)
7205 - APORTE PARA GARANTIA DE PPP'S E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
7207 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO
9133 - AUMENTO DE CAPITAL DA SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO
9201 - INTERVENÇÕES NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA
9204 - PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO- AVANÇA SAÚDE SP (*)
9205 - PROJETOS ORIUNDOS DE RECURSOS COM DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PARCERIAS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leq.br.